

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL - CCFGTS - PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDOR(ES)

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do § 5º do art. 61 da Lei 4.380/1964, as partes adiante qualificadas contratam a presente operação de venda e compra de imóvel residencial, mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia no SFH, nas condições:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1 - VENDEDOR(ES): FONTENELLE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ 22.196.558/0001-27, situada em R Tomas Pompeu, 144, 501, Meireles em Fortaleza/ CE, e-mail: BERNARDNETO@HOTMAIL.COM representada pelo(s) sócio(s) BERNARD MEYER FONTENELLE NETO, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 22/02/1989, administrador, filho de: CRISTINA MARIA OLIVEIRA FONTENELLE e CLOVIS FONTENELLE NETO, e-mail: BERNARDNETO@HOTMAIL.COM, portador(a) de CNH nº 04076806823, expedida por Detran/CE em 11/03/2016 e do CPF 037.385.513-36, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em R Antonio Lima, 266, Ap 301, Meireles em Fortaleza/CE.

A2 - COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES): REGINA CELIA CARVALHO DA CONCEICAO, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 04/09/1969, supervisor inspetor e agente de compras e vendas, filho de: MARIA TAIS CARVALHO DA CONCEICAO e FRANCISCO VERDIANO DA CONCEICAO, e-mail: REGINACARVALHOO@HOTMAIL.COM, portador(a) de Carteira de Identidade nº 2008209869-1, expedida por Secretaria de Segurança Pública/CE e do CPF 389.462.033-15, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em R 0060, 0118, Cs A, Carlos Jereissati II em Maracanaú/CE.

A3 - CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por JOAO EMILIO DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, nascido em 09/06/1985, economiário, portador da carteira de identidade 03712939208, expedida por DETRAN/Ce em 19/12/2019, CPF 016.894.483-93, com endereço comercial na Avenida H, nº 901, 3ª Etapa, bairro Conjunto Ceará II, Fortaleza, Ceará, 60.533-661, conforme procuração pública lavrada às folhas 160 e 161, do Livro nº 3430-P, em 04/06/2020, no 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília/DF e substabelecimento público lavrado às folhas 098 a 099V, do livro nº 077, em 05/08/2021, no 5º Ofício de Notas e Protestos de Fortaleza/Ce que ficam arquivados na Ag. Conjunto Ceará/CE da Caixa Econômica Federal - CEF, doravante denominada simplesmente CAIXA., doravante denominada CAIXA.

Agência responsável pelo contrato: 1469 CONJUNTO CEARA, CE

B - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

B1 - Origem dos Recursos: FGTS

Modalidade: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOVO

B2 - Sistema de Amortização:

PRICE

B2.1 - Índice de Atualização do Saldo Devedor:

TR

B3 - Enquadramento:

SFH

CAIXA

B4 - Valor de Venda e Compra e Composição dos Recursos:

O valor destinado ao pagamento da venda e compra do imóvel objeto deste contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), composto pela integralização dos valores abaixo:

Financiamento CAIXA	R\$ 135.959,01
Recursos próprios	R\$ 1.582,99
Recursos da conta vinculada do FGTS	R\$ 41.600,00
Desconto/subsídio concedido pelo FGTS/União	R\$ 858,00

B5 - Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI) e Comissão do leiloeiro, se houver:

Não se aplica

B6 - Valor Total da Dívida (Financiamento):

R\$ 135.959,01

B7 - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

B8 - Prazo Total (meses): 335

B8.1 - Amortização (meses): 335

B9 - Taxa de Juros:

Nominal % (a.a.)

Efetiva % (a.a.)

B9.1 - Taxa de Juros Balcão:

6.5000

6.6971

B9.2 - Taxa de Juros Reduzida:

Não se aplica

Não se aplica

B10 - Encargo Mensal Inicial:

Prestação (a+j):

Prêmios de Seguros:

Tarifa de Administração de Contrato Mensal - TA:

Total:

B10.1 - Taxa de Juros Balcão:

R\$ 880,60

R\$ 108,11

R\$ 25,00

R\$ 1.013,71

B10.2 - Taxa de Juros Reduzida:

Não se aplica

Não se aplica

Não se aplica

Não se aplica

B11 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal:

18/04/2022

B12 - Reajuste dos Encargos:

De acordo com item 4

B13 - Forma de Pagamento na Data da Contratação:

Débito em Conta Corrente

C - COMPOSIÇÃO DE RENDA

Nome(s) do(s) Devedor(es)	Renda (R\$)	% Composição de Renda para fins de Indenização Securitária
REGINA CELIA CARVALHO DA CONCEICAO	3.412,20	100,00

D - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO

01 (UMA) CASA DE USO RESIDENCIAL, TIPO PLANA, DE Nº 11A, SITUADA À RUA WILSON ROSENO, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM BONFIM, BAIRRO HORTO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, COM ENTRADA INDEPENDENTE E SEM ÁREA COMUM, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 90,00m², ÁREA NÃO CONSTRUÍDA DE 75,00m² E FRAÇÃO IDEAL DE 50% DO TERRENO EM QUE SE ENCONTRA ENCRAVADA, COM SUAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA Nº 27307 DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA DE MARACANAÚ/CE.

E - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DÉBITO ORIGINÁRIO

Não se aplica

F - IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

O DEVEDOR DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, TRATAR-SE DA PRIMEIRA AQUISIÇÃO IMOBILIÁRIA FINANCIADA PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO E QUE NÃO POSSUINDO OUTRO IMÓVEL RESIDENCIAL NA LOCALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, GOZA DO BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, CONFORME PREVISTO NAS LEIS Nº 6.015/73 E 6.941/81.

1. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS: Guia de Informações do ITBI nº 2022000411 PAGO em 14/03/2022 e emitido em 14 de março de 2022, no valor total de R\$ 2.240,41 sendo R\$ 135.959,01 referente 1,0000 % do valor financiado de R\$ 1.359,59 e R\$ 44.040,99 referente a 2% do valor não financiado de R\$ 880,82 expedido pela Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE. Valor de avaliação de R\$ 180.000,00. Inscrição municipal de nº 219826.
2. CERTIDÃO DE MATRÍCULA nº 27307 pelo CRI DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA DE MARACANAÚ/CE, referente ao imóvel objeto desta transação, datada de 08/03/2022 e válida por 30 dias, sem registro de ônus.
3. CERTIDÃO NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DO COMPRADOR de código de controle: 9F03.753F.14E3.C3A7, emitida as 14:31:22 do dia 09/03/2022 e válida até 05/09/2022 expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal, via internet.
4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS DO COMPRADOR, nº 7915158/2022, emitida via Internet em 09/03/2022 e válida até 05/09/2022.
5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS DO VENDEDOR nº 202205261244 emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, via internet, datada de 09/03/2022 e válida até 08/05/2022.
6. CERTIDÃO NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DO VENDEDOR de código de controle: 7E7A.065C.8776.EB09, emitida as 11:05:20 do dia 14/01/2022 e válida até 13/07/2022 expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal, via internet.



7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS DOVENDEDOR nº 7915258/2022, emitida na internet em 09/03/2022 e válida até 05/09/2022.

8. ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR, COM CARATER DE ESCRITURA PUBLICA, CONFORME ART. 215, § 1º, INCISO V DO CCB/LEI Nº 10406/2002 E ART. 647, §1º, E DO PROVIMENTO 01/2007 DA C.G.J-CE, ATENDE AO CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS LEGAIS E FISCAIS, INERENTES A LEGITIMIDADE DO ATO.

9. OS COMPRADORES dispensam neste ato a apresentação da certidão referente aos tributos municipais que incidem sobre o imóvel objeto deste contrato, respondendo porem nos termos da Lei pelo pagamento dos débitos fiscais porventura existentes (Parágrafo 2º do Art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986);

10. O vendedor declara, na forma como vem representada, em suprimimento ao Art.1º, Parágrafo2º (in fine) do item 5, da Lei Federal nº7433, de 18/12/1985, combinado com o parágrafo 3º, do art.1º, do Dec. Nº 93.240, de 09/09/1986, sob as penas da lei, não existir qualquer ação ou procedimento judicial com fundamento em direito real ou pessoal, sobre o presente bem imóvel que venha a impedir a presente transação. Declaram, mais, para todos os fins, que foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais para efetiva legitimidade do presente contrato.

11. Declara o vendedor, neste ato, na forma que vem representada, sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistir ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato.

OBS.: Todos os documentos, certidões e procurações mencionados neste instrumento, ficam arquivados nos autos do processo 8.4444.2669990-5 AG. CONJUNTO CEARA da CEF.

G - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS

Para o(s) DEVEDOR(ES) titular(es) de Conta Vinculada do FGTS com no mínimo 36 meses de trabalho sob o regime do FGTS, somados os períodos trabalhados, consecutivos ou não, conforme regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, a taxa de juros constante na letra 'B9.4' contempla a aplicação do redutor de 0,5%, que será cancelado no descumprimento desta condição.

1 VENDA, COMPRA E FINANCIAMENTO - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito na letra 'D', livre de ônus e o vende(m) pelo preço constante na letra 'B4'. Satisfeita a venda dá(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) plena e irrevogável quitação, transmitindo ao(s) mesmo(s) a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel vendido, aceitando por si, seus herdeiros e sucessores esta venda e compra e respondendo pela evicção de direito.

1.1 O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) o presente financiamento no valor constante na letra 'B6', para aquisição do imóvel descrito na letra 'D', confessando dever esse valor.

1.2 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) o recebimento prévio da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total - CET nominal e ciência: (I) dos fluxos considerados no cálculo; (II) que a taxa de juros anual é a vigente na data da contratação; (III) que o saldo devedor/encargos serão atualizados na forma contratual e ciência que:

CAIXA

a) em conformidade com as regras do Conselho Curador do FGTS e do Programa Casa Verde e Amarela, o valor desconto complemento, especificado na letra 'B4' para compor o valor de aquisição/construção do imóvel e o desconto para redução do valor do encargo mensal representado pela redução na taxa de juros e no pagamento da Tarifa de Administração de Contrato Mensal, nas letras 'B9' e 'B10', respectivamente, serão suportados pelo FGTS/União, os quais são concedidos uma única vez e para um único imóvel. Na ausência de recursos da União, o valor do desconto poderá ser suportado integralmente pelo FGTS, obedecendo a regulamentação do Programa Casa Verde e Amarela vigente nesta data.

b) nos casos de quitação do financiamento imobiliário, amortização extraordinária ou redução do prazo de amortização até o 5º (quinto) ano de vigência do contrato, o desconto descrito na letra 'B4' será restituído proporcionalmente pelo(s) DEVEDOR(ES).

2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - O valor do financiamento e recursos da conta vinculada do FGTS serão pagos ao(s) VENDEDOR(ES), após a entrega do contrato registrado, depositado em conta de titularidade de FONTENELLE CONSTRUÇÕES LTDA na CAIXA - Agência: 1961 Operação: 003 Conta: 39015, com o que todos os VENDEDORES dão integral quitação à CAIXA.

2.1 Ao valor pago ao(s) VENDEDOR(ES) serão acrescidos juros e atualização monetária, ao índice aplicado aos depósitos de poupança, da data da assinatura deste contrato, inclusive, até a da liberação dos recursos, exclusive, incidindo sobre os rendimentos Imposto de Renda na fonte à alíquota definida para aplicações financeiras de renda fixa em função do prazo de permanência, conforme legislação vigente.

3 CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO - São as estabelecidas na letra 'B'.

4 ENCARGO MENSAL - COMPOSIÇÃO, CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO - Composto pela parcela de Amortização, Juros, Prêmios de Seguro e Tarifa de Administração de Contrato Mensal, com pagamento até a data do vencimento independentemente de aviso ou notificação e, se não existir o dia do vencimento nos meses subsequentes, a obrigação vencerá no último dia daqueles meses e, se for em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo.

4.1 Inexistindo recursos suficientes para débito dos encargos do financiamento em conta corrente na CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) será(ão) considerado(s) em mora, incidindo as cominações legais e contratuais, inclusive as despesas relativas à cobrança e execução da dívida.

4.2 Durante a fase de amortização o pagamento dos encargos mensais será efetuado mediante débito em conta do(s) DEVEDOR(ES) aberta na CAIXA, de livre movimentação (OP 001) ou poupança (OP 013), boleto de cobrança ou em folha de pagamento.

4.3 No caso do débito dos encargos em conta do(s) DEVEDOR(ES) aberta na CAIXA, de livre movimentação (OP 001) ou poupança (OP 013), este(s) autoriza(m) a CAIXA a debitar o encargo mensal, em conta indicada de sua titularidade, bem como o débito em folha de pagamento, se for o caso e, não ocorrendo por qualquer motivo, independente de aviso ou notificação, deve(m) solicitar a emissão da segunda via da prestação e pagá-la.

4.4 A data de vencimento do encargo mensal pode ser alterada por requerimento do(s) DEVEDOR(ES) durante a fase de amortização, exceto se opção por débito em folha de pagamento e, na alteração, o valor devido será atualizado, *pro rata die*, do período entre a data do vencimento do último encargo, inclusive, até a nova data do vencimento, exclusive.

4.5 A prestação (A+J) estabelecida no item B10 é recalculada mensalmente, atualizada pelo índice estabelecido no item B2.1 e na forma do item 6, na data correspondente a do vencimento do encargo mensal, sendo que a parcela de juros é obtida pela aplicação da taxa de juros mensal vigente com base

no saldo devedor atualizado e a parcela de amortização obtida pela diferença entre a prestação e a parcela de juros.

6 Os Prêmios de Seguro são recalculados mensalmente com base nos valores do saldo devedor e da garantia, atualizados na forma do item 6, aplicando aos referidos valores os coeficientes relativos às taxas de prêmios vigentes na data do vencimento do encargo e deverão ser pagos mesmo que não haja encargo com vencimento no respectivo mês.

4.7 A Tarifa de Administração de Contrato Mensal não é reajustada e deverá ser paga independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês.

5 JUROS REMUNERATÓRIOS - Incidem sobre a quantia mutuada até o fim da dívida, às taxas fixadas neste contrato e sobre as importâncias despendidas pela CAIXA, para preservação de seus direitos decorrentes deste contrato e as necessárias à manutenção e realização da garantia.

6 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA - A atualização do saldo devedor ocorre mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo índice de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Na extinção do índice aplicado a atualização passará a ser efetuada pelo índice determinado em legislação específica.

6.1 A atualização do valor da garantia ocorre mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, pelo índice de atualização da remuneração básica aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

6.2 Na apuração do saldo devedor para qualquer evento será aplicada a atualização proporcional, *pro rata die*, no período entre a data de aniversário do contrato ou a data da última atualização contratual do saldo devedor, se ocorrida após o último aniversário do contrato, inclusive e a data do evento, exclusive.

6.3 A garantia poderá ser reavaliada, a pedido do(s) DEVEDOR(ES) ou da CAIXA.

6.4 Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo devedor residual deverá ser pago pelo(s) DEVEDOR(ES).

7 IMPONTUALIDADE - A obrigação em atraso será atualizada monetariamente pelo índice de atualização do saldo devedor do financiamento proporcional aos dias de atraso, da data de seu vencimento, inclusive, até a do pagamento, exclusive. Sobre o valor atualizado incidirão juros remuneratórios, juros de mora e multa moratória na forma disposta no item abaixo.

7.1 I - Juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal à taxa de juros prevista na Letra 'B9.4'; II - juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso; III - multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.

7.2 No ajuizamento de ação para cobrança dos débitos em atraso ou liquidação de obrigações vencidas incidirá, além dos encargos acima referidos, cobrança de honorários de advogados nos termos do artigo 395 do Código Civil.

7.3 Ocorrendo mais de um encargo vencido e não pago, o pagamento do último encargo não presume quitação do(s) anterior(es) sendo que, **eventuais atrasos** no pagamento de prestações e encargos mensais decorrentes deste contrato, facultará a CAIXA, a seu critério, efetuar a **INCORPORAÇÃO** do valor vencido ao **saldo devedor** do contrato.

7.4 Consolidada/efetuada a incorporação, as prestações mensais vincendas terão acréscimo decorrente do valor incorporado ao saldo devedor, face à impossibilidade de ampliação do prazo para pagamento. Se não efetuada a incorporação o(s) DEVEDOR(ES) permanece(m) obrigado(s) a pagar as obrigações originariamente assumidas.

7.5 A CAIXA pode utilizar o valor de prestação paga para quitar uma mais antiga em aberto.

12

Regist

Grat

5

8 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Permitida, na fase de amortização, para o DEVEDOR(ES) adimplente(s) para redução do valor dos encargos ou do prazo do financiamento, sendo o abatimento da amortização precedido da cobrança de juros remuneratórios na forma do item 5.

8.1 O valor correspondente à Tarifa de Administração de Contrato Mensal, se houver, permanece inalterado.

8.2 No caso de amortização extraordinária ou redução do prazo de amortização, até o 5º (quinto) ano de vigência do contrato, o desconto, descrito na letra 'B4', deverá ser restituído proporcionalmente.

9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - O(s) DEVEDOR(ES) podem efetuar a liquidação antecipada da dívida apurada pelo saldo devedor atualizado, acrescido de juros remuneratórios.

9.1 No caso de liquidação antecipada, até o 5º (quinto) ano de vigência do contrato, o desconto, descrito na letra 'B4', deverá ser restituído proporcionalmente.

10 DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES - O(s) VENDEDOR(ES) e DEVEDOR(ES) declaram, sob as penas da lei, que são autênticas as indicações de estado civil, nacionalidade, profissão e identificação.

10.1 O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDOR(ES) declaram, ainda que:

a) inexistir a seu encargo, responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, não respondendo pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam comprometer o imóvel objeto desta transação e a garantia fiduciária ora constituída;

b) estão cientificados da possibilidade de obtenção prévia no site do TST www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT;

c) não possui(em) débitos decorrentes de tributos e contribuições federais;

d) não está(ão) vinculado(s) à Previdência Social como contribuintes na qualidade de empregadores ou como produtores rurais; em caso contrário, ou no caso de VENDEDOR(ES) pessoa(s) jurídica(s), será apresentada, no ato de registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

e) o valor total do preço do imóvel é aquele que consta como VALOR DA VENDA E COMPRA e que não houve/haverá celebração de outros instrumentos contratuais que prevejam pagamento/recebimento de quaisquer outros valores, seja em razão de corretagem ou a qualquer outro título, e que o pagamento/recebimento de valores não previstos expressamente neste contrato caracteriza CRIME de FALSIDADE IDEOLÓGICA e FRAUDE contra as políticas públicas do programa Casa Verde e Amarela, sujeitando as partes às penas criminais e sanções civis previstas na legislação aplicável, além do vencimento antecipado da dívida, obrigação de ressarcir o FGTS pelas despesas referentes aos valores de desconto recebidos, e demais penalidades previstas neste contrato.

10.1.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ainda que:

a) atende(m) todos os requisitos previstos legalmente e na Resolução do Conselho Curador do FGTS 702/2012, para o enquadramento no Programa Carta de Crédito FGTS e autoriza(m) a CAIXA e o Agente Operador do FGTS a divulgar informações vinculadas à presente contratação, necessárias ao acompanhamento das operações com recursos do FGTS pelo Conselho Curador do FGTS, Ministério da Economia, Ministério do Desenvolvimento Regional, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União;

b) autoriza(m) a CAIXA a fornecer seus dados pessoais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos, independente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União;

c) TEM(TÊM) CIÊNCIA DO MÉTODO CONSTRUTIVO EMPREGADO PARA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL E, EM SE TRATANDO DE ALVENARIA ESTRUTURAL OU ASSEMBLADO, COMPROMETE(M)-SE A OBSERVAR A RESTRIÇÃO ESPECIAL DE USO, CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE PAREDES, INSTALAÇÕES DIVERSAS E REMOÇÃO OU DESLOCAMENTO DE PAREDES;

d) TEM(TÊM) CIÊNCIA DE QUE A RESTRIÇÃO ESPECIAL INDICADA NA LETRA 'c' ACIMA É NECESSÁRIA À SOLIDEZ E À SEGURANÇA DO IMÓVEL, BEM COMO QUE A SUA INOBSERVÂNCIA PODERÁ ACARRETER PERIGO DE DESABAMENTO, PELO QUE RESPONDERÁ(ÃO) NOS TERMOS DA LEI E DESTE CONTRATO;

e) são autênticos os comprovantes e informações de renda e despesas apresentados;

f) estão regulares os pagamentos de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação;

g) assume(m) a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato;

h) o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), e que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

i) o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

j) assume(m) subsidiariamente a responsabilidade pelo pagamento dos débitos sobre o imóvel, caso o(s) VENDEDOR(ES) não o faça(m);

k) na forma estabelecida no Manual de Moradia Própria, disponível na internet <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, link FGTS-Moradia, (i) atende(m) as exigências para uso dos recursos da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel e (ii) tem(têm) ciência de que o atendimento às exigências para amortização, liquidação ou pagamento de parte de prestação deverá, também, ser realizado a cada utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS.

l) tem(têm) ciência de que no caso de ter sido beneficiado com desconto/subsídio concedido pelo FGTS a partir de MAI/2005, exceto para Aquisição de Material de Construção - AMC, o presente financiamento será concedido sem desconto, sem redução da taxa de juros e com o pagamento da Tarifa de Administração de Contrato Mensal;

10.2 O(s) VENDEDOR(ES) declara(m), ainda que:

a) inexistem em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, ônus judiciais ou extrajudiciais, ações ou débitos de natureza real, pessoal, reipersecutória, fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade por eventuais débitos de tais natureza que possam ser devidos até a presente data;

b) no caso de VENDEDOR(ES) pessoa física declara(m) que não está(ão) vinculado(s) ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como empregador(es), não constituiu(iram) firma individual, nem participa(m) de sociedade em que assuma o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, estando, portanto, isento(s) das obrigações constantes das legislações que regem a matéria previdenciária. Caso contrário será apresentada, no ato do registro, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

c) no caso de VENDEDOR(ES) pessoa jurídica que exerce(m) exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara(m), sob penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando

2

MO30173Av083 - HH200.215

CONTRATO Nº 8.444.2669990-5

8

Regn

Isabel

CAIXA



8 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Permitida, na fase de amortização, para o DEVEDOR(ES) adimplente(s) para redução do valor dos encargos ou do prazo do financiamento, sendo o abatimento da amortização precedido da cobrança de juros remuneratórios na forma do item 5.

8.1 O valor correspondente à Tarifa de Administração de Contrato Mensal, se houver, permanece inalterado.

8.2 No caso de amortização extraordinária ou redução do prazo de amortização, até o 5º (quinto) ano de vigência do contrato, o desconto, descrito na letra 'B4', deverá ser restituído proporcionalmente.

9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - O(s) DEVEDOR(ES) podem efetuar a liquidação antecipada da dívida apurada pelo saldo devedor atualizado, acrescido de juros remuneratórios.

9.1 No caso de liquidação antecipada, até o 5º (quinto) ano de vigência do contrato, o desconto, descrito na letra 'B4', deverá ser restituído proporcionalmente.

10 DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES - O(s) VENDEDOR(ES) e DEVEDOR(ES) declaram, sob as penas da lei, que são autênticas as indicações de estado civil, nacionalidade, profissão e identificação.

10.1 O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDOR(ES) declaram, ainda que:

a) inexistir a seu encargo, responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, não respondendo pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam comprometer o imóvel objeto desta transação e a garantia fiduciária ora constituída;

b) estão cientificados da possibilidade de obtenção prévia no site do TST www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT;

c) não possui(em) débitos decorrentes de tributos e contribuições federais;

d) não está(ão) vinculado(s) à Previdência Social como contribuintes na qualidade de empregadores ou como produtores rurais, em caso contrário, ou no caso de VENDEDOR(ES) pessoa(s) jurídica(s), será apresentada, no ato de registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

e) o valor total do preço do imóvel é aquele que consta como VALOR DA VENDA E COMPRA e que não houve/haverá celebração de outros instrumentos contratuais que prevejam pagamento/recebimento de quaisquer outros valores, seja em razão de corretagem ou a qualquer outro título, e que o pagamento/recebimento de valores não previstos expressamente neste contrato caracteriza CRIME de FALSIDADE IDEOLÓGICA e FRAUDE contra as políticas públicas do programa Casa Verde e Amarela, sujeitando as partes às penas criminais e sanções civis previstas na legislação aplicável, além do vencimento antecipado da dívida, obrigação de ressarcir o FGTS pelas despesas referentes aos valores de desconto recebidos, e demais penalidades previstas neste contrato.

10.1.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ainda que:

a) atende(m) todos os requisitos previstos legalmente e na Resolução do Conselho Curador do FGTS 702/2012, para o enquadramento no Programa Carta de Crédito FGTS e autoriza(m) a CAIXA e o Agente Operador do FGTS a divulgar informações vinculadas à presente contratação, necessárias ao acompanhamento das operações com recursos do FGTS pelo Conselho Curador do FGTS, Ministério da Economia, Ministério do Desenvolvimento Regional, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União;

b) autoriza(m) a CAIXA a fornecer seus dados pessoais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos, independente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'B' and several illegible signatures.]

c) TEM(TÊM) CIÊNCIA DO MÉTODO CONSTRUTIVO EMPREGADO PARA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL E, EM SE TRATANDO DE ALVENARIA ESTRUTURAL OU ASSEMBLADO, COMPROMETE(M)-SE A OBSERVAR A RESTRIÇÃO ESPECIAL DE USO, CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE PAREDES, INSTALAÇÕES DIVERSAS E REMOÇÃO OU DESLOCAMENTO DE PAREDES;

d) TEM(TÊM) CIÊNCIA DE QUE A RESTRIÇÃO ESPECIAL INDICADA NA LETRA 'c' ACIMA É NECESSÁRIA À SOLIDEZ E À SEGURANÇA DO IMÓVEL, BEM COMO QUE A SUA INOBSERVÂNCIA PODERÁ ACARRETER PERIGO DE DESABAMENTO, PELO QUE RESPONDERÁ(ÃO) NOS TERMOS DA LEI E DESTE CONTRATO;

e) são autênticos os comprovantes e informações de renda e despesas apresentados;

f) estão regulares os pagamentos de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação;

g) assume(m) a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato;

h) o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), e que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

i) o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

j) assume(m) subsidiariamente a responsabilidade pelo pagamento dos débitos sobre o imóvel, caso o(s) VENDEDOR(ES) não o faça(m);

k) na forma estabelecida no Manual de Moradia Própria, disponível na internet <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, link FGTS-Moradia, (i) atende(m) as exigências para uso dos recursos da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel e (ii) tem(têm) ciência de que o atendimento às exigências para amortização, liquidação ou pagamento de parte de prestação deverá, também, ser realizado a cada utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS.

l) tem(têm) ciência de que no caso de ter sido beneficiado com desconto/subsídio concedido pelo FGTS a partir de MAI/2005, exceto para Aquisição de Material de Construção - AMC, o presente financiamento será concedido sem desconto, sem redução da taxa de juros e com o pagamento da Tarifa de Administração de Contrato Mensal;

10.2 O(s) VENDEDOR(ES) declara(m), ainda que:

a) inexistem em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, ônus judiciais ou extrajudiciais, ações ou débitos de natureza real, pessoal, reipersecutória, fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade por eventuais débitos de tais natureza que possam ser devidos até a presente data;

b) no caso de VENDEDOR(ES) pessoa física declara(m) que não está(ão) vinculado(s) ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como empregador(es), não constituiu(iram) firma individual, nem participa(m) de sociedade em que assuma o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, estando, portanto, isento(s) das obrigações constantes das legislações que regem a matéria previdenciária. Caso contrário será apresentada, no ato do registro, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

c) no caso de VENDEDOR(ES) pessoa jurídica que exerce(m) exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara(m), sob penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando

CAIXA



contabilmente lançado em seu ativo circulante e enquadrado na dispensa da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

10.3 A CAIXA atesta que o(s) DEVEDOR(ES) comprovou(aram) mediante documentação e declarações pessoais, o atendimento aos requisitos e às condições exigidas pela Lei nº 14.118/2021 para enquadramento da presente operação ao Programa Casa Verde e Amarela, tanto no que se refere às características do tomador, quanto às características do imóvel.

10.3.1 Havendo constatação pela CAIXA acerca da falsidade das declarações prestadas pelo(s) DEVEDOR(ES) ou do não cumprimento dos requisitos exigidos para o enquadramento nos Programas Carta de Crédito FGTS-Casa Verde e Amarela e Casa Verde e Amarela, implicará no seu imediato desenquadramento do referido programa, sendo-lhe atribuído o dever de ressarcir ao FGTS os valores recebidos a título de desconto.

10.3.2 Sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a falsidade das declarações, inclusive a omissão da informação de que vive em união estável, gerará para o(s) DEVEDOR(ES), dentre outras consequências, (i) a obrigação de restituir à sua conta vinculada os valores do FGTS que tenham sido utilizados na presente operação e (ii) o vencimento antecipado da dívida.

11 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) à CAIXA, o imóvel objeto deste instrumento, em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme Lei 9.514/1997, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

11.1 A propriedade fiduciária é constituída com o registro deste contrato, tornando o(s) DEVEDOR(ES) possuidor(es) direto(s) e a CAIXA, possuidora indireta do imóvel, assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel alienado.

12 BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E OBRAS - O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a manter o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários e as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservar a garantia, no prazo notificado.

12.1 A realização de outras obras deve ser precedida de expresse consentimento da CAIXA que, a qualquer tempo, poderá vistoriar o imóvel alienado.

13 VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

13.1 Ocorrerá nas hipóteses:

- a) inexistência das coberturas de seguros previstas;
- b) atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações ou não pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel;
- c) transferência ou cessão a terceiros, dos direitos e obrigações deste contrato, sem autorização da CAIXA;
- d) falta de manutenção do imóvel que deprecie a garantia ou destinação diversa da declarada;
- e) imóvel com restrição ao uso, incluindo às relacionadas ao parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou não cumprimento das exigências do órgão competente em relação ao imóvel;
- f) imóvel localizado em terras de ocupação indígena, quilombola ou unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.
- g) constituição sobre o imóvel, no todo ou em parte, de outro ônus real;
- h) incidência de ato de constrição judicial ou decretação de medida judicial/administrativa que atete a garantia;
- i) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES);

MO30173Av083 - HH200.215

CONTRATO Nº 8.4444.2669990-5

j) propositura de ação, contra um do(s) DEVEDOR(ES), que ameace ou afete o imóvel em garantia;

k) não registro do contrato em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

l) desapropriação do imóvel dado em garantia;

m) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato;

n) constatação, a qualquer tempo, do não atendimento pelo(s) DEVEDOR(ES), na data de assinatura deste contrato, dos requisitos previstos legalmente e na Resolução do Conselho Curador do FGTS 702/2012 para obtenção do financiamento.

13.2 Nos casos de vencimento antecipado da dívida, nos primeiros 5 anos, será exigida do(s) DEVEDOR(ES) a restituição ao FGTS dos valores do desconto 'B14' (Tarifa de Administração e Diferencial da Taxa de Juros), acrescido da atualização pelo mesmo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS no período entre a data de contratação e a data do evento.

13.2.1 Os valores do desconto serão considerados dívida de que trata o inciso I do § 3º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, e será exigida do mutuário a restituição ao FGTS do valor que sobejar ao saldo devedor da dívida.

13.3 Nos casos de vencimento antecipado da dívida, após os primeiros 5 anos, será exigida do(s) DEVEDOR(ES) a restituição ao FGTS dos valores dos descontos dos itens 'B4' (Desconto concedido pelo FGTS/União - Complemento) e 'B14' (Tarifa de Administração e Diferencial da Taxa de Juros), acrescido da atualização pelo mesmo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS no período entre a data de contratação e a data do evento.

14 PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO - 30 (trinta) dias, a partir do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, a partir do qual o(s) DEVEDOR(ES) está(ão) constituído(s) em mora.

15 INTIMAÇÃO - Decorrido o prazo estipulado no item 14, o oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento da CAIXA, expedirá intimação pessoal ao(s) DEVEDOR(ES) ou a seu representante legal ou procurador regularmente constituído, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora no Registro de Imóveis e, após purgada, convalidará a alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento das despesas de cobrança e intimação, sendo que eventual diferença entre o valor pago a título da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES) juntamente com o encargo vincendo.

16 DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM GARANTIA - A CAIXA receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo remanescente, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento na hipótese de indenização inferior à dívida e se declara(m) ciente(s) que a desapropriação do imóvel não gera direito à indenização securitária.

17 CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - Decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias após a expiração do prazo que trata o item 15 sem purgação da mora, a propriedade do imóvel será consolidada em nome da CAIXA mediante o pagamento de tributos devidos pela transmissão.

17.1 Até a averbação da consolidação em favor da CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) pode(m) pagar as parcelas vencidas da dívida (purgar a mora) e as despesas relativas aos encargos, custas de intimação e às necessárias à realização do leilão, inclusive as relativas aos anúncios e comissão do leiloeiro, hipótese em que convalidará o contrato.

17.2 Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária para a CAIXA até a data do segundo leilão, é assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) o direito de preferência para adquirir o imóvel pelo valor da dívida, somado os encargos, despesas, prêmios de seguro, encargos legais, tributos, contribuições

CAIXA

condominiais e laudêmio, se for o caso, pagos para efeito da citada consolidação da propriedade fiduciária em favor da CAIXA, e às despesas relativas aos procedimentos de cobrança e leilão.

17.3 O(s) DEVEDOR(ES) devem pagar os encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, inclusive custas e emolumentos.

18 LEILÃO EXTRAJUDICIAL - Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o imóvel será alienado a terceiros, conforme art. 27 da Lei 9.514/1997.

18.1 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os conceitos:

I - Valor do imóvel: a) valor da avaliação constante na letra 'B7', acrescidos os valores das benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até a data do leilão na forma do item 6, podendo a CAIXA reavaliar o imóvel; ou b) se o valor do imóvel estabelecido na alínea anterior for inferior ao valor de referência para apuração do ITBI, este último será o valor mínimo estabelecido como parâmetro para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão;

II - Valor da dívida: saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluídos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais;

III - Valor das despesas: soma das importâncias dos encargos, custas de cobrança, notificação e intimação e as necessárias à realização do público leilão, incluindo despesas relativas aos anúncios e comissão do leiloeiro.

18.2 O primeiro leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, pelo valor do imóvel e se nele o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, conforme estipulado no item 18.1, I, letras 'a' ou 'b', será realizado o segundo leilão nos 15 (quinze) dias seguintes.

18.3 Nos 5 (cinco) dias a contar do aperfeiçoamento da venda no leilão, a CAIXA entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, compreendendo o valor da indenização de benfeitorias, deduzidos os valores da dívida, despesas e encargos, importando em recíproca quitação.

18.4 No segundo leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida ou, na ausência de licitante, será considerada extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia, a que título for.

18.5 As datas, horários e locais do primeiro leilão e do segundo, se houver, serão comunicados ao(s) DEVEDOR(ES) por correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive o eletrônico.

18.6 Extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, a CAIXA dará ao(s) DEVEDOR(ES) o termo de quitação.

18.7 Consolidada a propriedade para a CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, ou a quem vier a sucedê-la, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere o item 18.1, inciso I, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária para a CAIXA até a data em que este, ou seus sucessores, for(em) imitido(s) na posse do imóvel.

18.8 Responde(m) o(s) DEVEDOR(ES) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos do art. 27 da Lei 9.514/1997, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse.

18.9 Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei 8.245/1991.

18.10 Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo concordância por escrito da CAIXA ou de seus sucessores, devendo a denúncia ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade, sendo ineficaz o contrato, a contratação ou prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente, por prazo superior a 1 (um) ano sem concordância por escrito da CAIXA.

19 SEGURO - É obrigatória a contratação pelo(s) DEVEDOR(ES) de seguro com cobertura, no mínimo, de MIP - Morte e Invalidez Permanente e DFI - Danos Físicos ao Imóvel, ou, se Lote Urbanizado, apenas MIP, conforme Resolução BACEN nº 3.811/09.

19.1 O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a manter e pagar até a liquidação da dívida os prêmios de seguro e eventuais tributos com valores compatíveis com a cobertura total do saldo devedor do financiamento bem como para reposição do imóvel dado em garantia, no caso de DFI, conforme estipulado na Apólice de Seguro contratada, disponível para consulta e impressão no site da seguradora escolhida.

19.2 A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito e imediatamente, e o(s) DEVEDOR(ES) se compromete(m) a dar(em) ciência a seus beneficiários da existência do Seguro e da obrigatoriedade da comunicação, logo após a assinatura deste contrato, e que ele(s) e seus beneficiários devem comunicar imediatamente à CAIXA por escrito, evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se provado que silenciou de má-fé.

19.3 Em caso de sinistro de natureza pessoal e/ou material com negativa de cobertura da seguradora o(s) DEVEDOR(ES) seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia no estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida.

19.4 SEGURO DO VENDEDOR - O VENDEDOR apresentou Apólice Responsabilidade Civil, Profissional e Material - RCPM, com vigência de até 60 (sessenta) meses a partir da expedição do 'Habite-se'.

19.4.1 Seguro RCPM é uma apólice que garante o pagamento de indenizações cobertas, decorrentes de reclamações que tenham sido originadas, a partir de vícios no imóvel, descrito na especificação da apólice, desde que as reclamações estejam relacionadas a danos materiais e corporais, decorrentes de ações ou omissões culposas do segurado na prestação de serviços (execução e/ou materiais utilizados), vinculados ao imóvel objeto do presente, e que respeitem os prazos estipulados pelo manual de responsabilidade da norma ABNT NBR 155775, por um período de até 05 (cinco) anos.

20 ENCARGOS FISCAIS - Os tributos, impostos, tarifas e taxas incidentes sobre o imóvel deverão ser pagos em dia pelo(s) DEVEDOR(ES), podendo a CAIXA exigir comprovação. O atraso no pagamento poderá ensejar no vencimento antecipado da dívida ou pagamento pela CAIXA para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES), atualizados monetariamente e acrescidos de juros contratuais.

21 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A tolerância pela CAIXA no cumprimento das obrigações contratuais não acarretará o cancelamento das penalidades e poderes ora conferidos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, sendo as obrigações extensivas aos herdeiros/sucessores/cessionários/promitentes cessionários do(s) DEVEDOR(ES).

22 COMUNICAÇÃO COM O(S) DEVEDOR(ES) - O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a enviar-lhe(s) informações deste contrato, e outras julgadas pertinentes, aos endereços e telefones que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive eletrônico, como exemplo SMS, sendo de sua responsabilidade informar(em) imediatamente à CAIXA, alterações referentes à titularidade, número do aparelho celular, cancelamento do contrato de telefonia e outras referentes a seus dados.

23 DISPENSA DE CERTIDÕES E DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO ITBI - O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDOR(ES) dispensam os documentos enumerados no Decreto 93.240/1986,

2

Regiz

Amal

CAIXA

inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-os pelas Certidões de Inteiro Teor da Matrícula Atualizada e de Ônus Reais.

23.1 O(s) DEVEDOR(ES) apresenta(m), neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis).

24 CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS - O crédito fiduciário poderá ser caucionado ou cedido, no todo ou em parte, pela CAIXA, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES), substituindo os itens deste contrato em favor do cessionário.

24.1 A CAIXA poderá ainda, a seu critério, promover a cessão, parcial ou total do crédito aqui constituído, inclusive mediante securitização de créditos imobiliários, independentemente de anuência ou interveniência do(s) DEVEDOR(ES), em conformidade com o disposto na Lei 9.514/1997.

24.2 Decorrendo a alienação e a securitização de créditos imobiliários, a CAIXA poderá ceder a uma companhia securitizadora os créditos originados do presente contrato.

24.3 Os créditos imobiliários poderão lastrear a emissão, pela companhia securitizadora, de um título de crédito, denominado Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados.

24.4 O(s) DEVEDOR(ES) tem(têm) ciência que a operação de financiamento imobiliário da qual é(são) tomador(es), representa um dos elos de uma corrente de negócios jurídicos que se inicia com a captação dos recursos, pela CAIXA, prossegue com a concessão de financiamento ao(s) DEVEDOR(ES), passa pela securitização desses créditos e pela negociação dos certificados de recebíveis imobiliários - CRI, lastreados em tais créditos.

25 NOVAÇÃO - Não configurará **NOVAÇÃO** a regularização de débitos em atraso.

26 OUTORGA DE PROCURAÇÕES - Todos os DEVEDORES se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o cumprimento das obrigações deste contrato com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

27 AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), que teve(tiveram) prévio conhecimento, leu(ram) e concordou(aram) com as disposições deste contrato, estando ciente(s) dos seus direitos e obrigações.

28 LIBERAÇÃO DA GARANTIA - Em até 30 (trinta) dias após a liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato, que deverá ser averbado no Registro de Imóveis, sendo as despesas deste ato de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES).

29 REGISTRO - O(s) DEVEDOR(ES) apresentará(ão) à CAIXA o contrato registrado em até 30 (trinta) dias da assinatura, e após este prazo a CAIXA poderá considerar vencida antecipadamente a dívida ou registrar o contrato, para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES).

29.1 As custas e emolumentos decorrentes do registro da alienação de imóvel, de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, são reduzidos de acordo com as disposições da Lei nº 14.118/2021.

30 DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA POR IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO - Identificada pelo Cartório de Registro de Imóveis declaração de indisponibilidade de bens vinculada ao CPF do(s) DEVEDOR(ES) e/ou do(s) VENDEDOR(ES) no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, nos termos do Provimento n.º 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça/Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou sendo constatado qualquer outro impedimento legal ao registro deste instrumento, ficam todos os



negócios jurídicos aqui pactuados resolvidos de pleno direito, independentemente de prévia notificação.

Ocorrendo a resolução de pleno direito pactuada nesta cláusula, a CAIXA ressarcirá o(s) DEVEDOR(ES) dos valores porventura despendidos com o encargo mensal, a saber: amortização, se houver, e juros, exceto o prêmio de seguro por ter cobertura vigente a partir do primeiro pagamento, a Tarifa de Administração do contrato e a Tarifa de Avaliação de Bens Recebidos em Garantia que suportam os custos operacionais incorridos.

31 FORO DE ELEIÇÃO - Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

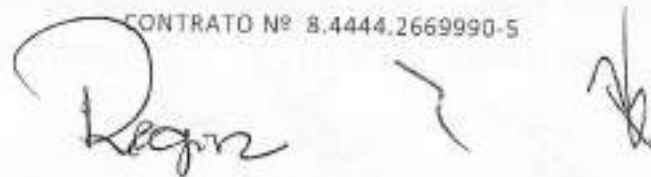
Em tempo:

G - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS

Onde se lê: a taxa de juros constante na letra 'B9.4'

Leia-se: a taxa de juros constante na letra 'B9.1'


JOÃO EMÍLIO DE SOUSA LIMA
GERENTE DE CARTEIRA PF
Mat: 1105192-0
AG. CONJUNTO CEARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CAIXA



E por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em (três) vias com as testemunhas.

FORTALEZA, CE 16 de Março de 2022

COMPRADOR(ES)

Regina Celia Carvalho da Conceição
REGINA CELIA CARVALHO DA CONCEICAO - CPF/CNPJ: 389.462.033-15

VENDEDOR(ES)

Bernard Meyer Fontenelle Neto
FONTENELLE CONSTRUÇÕES LTDA - CPF/CNPJ: 22.196.558/0001-27

JOÃO EMÍLIO DE SOUSA LIMA
REPRESENTANTE CAIXA - JOÃO EMÍLIO DE SOUSA LIMA

JOÃO EMÍLIO DE SOUSA LIMA
GERENTE DE CARTEIRA PF
Mat.: 108192-8
AQ. CONJUNTO CEARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

C.R.I DO 2º OFÍCIO DA 2ª ZONA MARACANAÚ-CE
Livro: 1-V nº de Protocolo: 49411
Matrícula(s): 27-307
Registro(s): 02 e 03
Averbação(ões):
Maracanaú, 16 de 03 de 2022
Eliana Santos Pereira Holanda
Oficial Titular / Substituto(s)

Eliana Santos Pereira Holanda
Oficial Substituta

TESTEMUNHAS

Antonia Simoney da S. Monteiro Isabel Vanas Firmino Rocha

Nome: Antonia Simoney da Silva Monteiro

CPF: 052.477.673-30

Identidade: 2008012022973-SSP-CE

Brasileira, solteira, agente administrativo, residente e domiciliado à Rua 105, nº 32, Conjunto Ceara-Fortaleza/CE.

Nome: Isabel Vanas Firmino Rocha

CPF: 024.167.693-24

Identidade: 2004010165928-SSP-CE

Brasileira, solteira, analista de sistema, residente e domiciliada à Rua Edson Martins, nº 2848, Granja Lisboa - Fortaleza/CE.

2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona Comarca de Maracanaú-CE
TALÃO Nº 67/858
Livro nº 1-V Prenotação nº 19067
Data: 23/03/2022

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

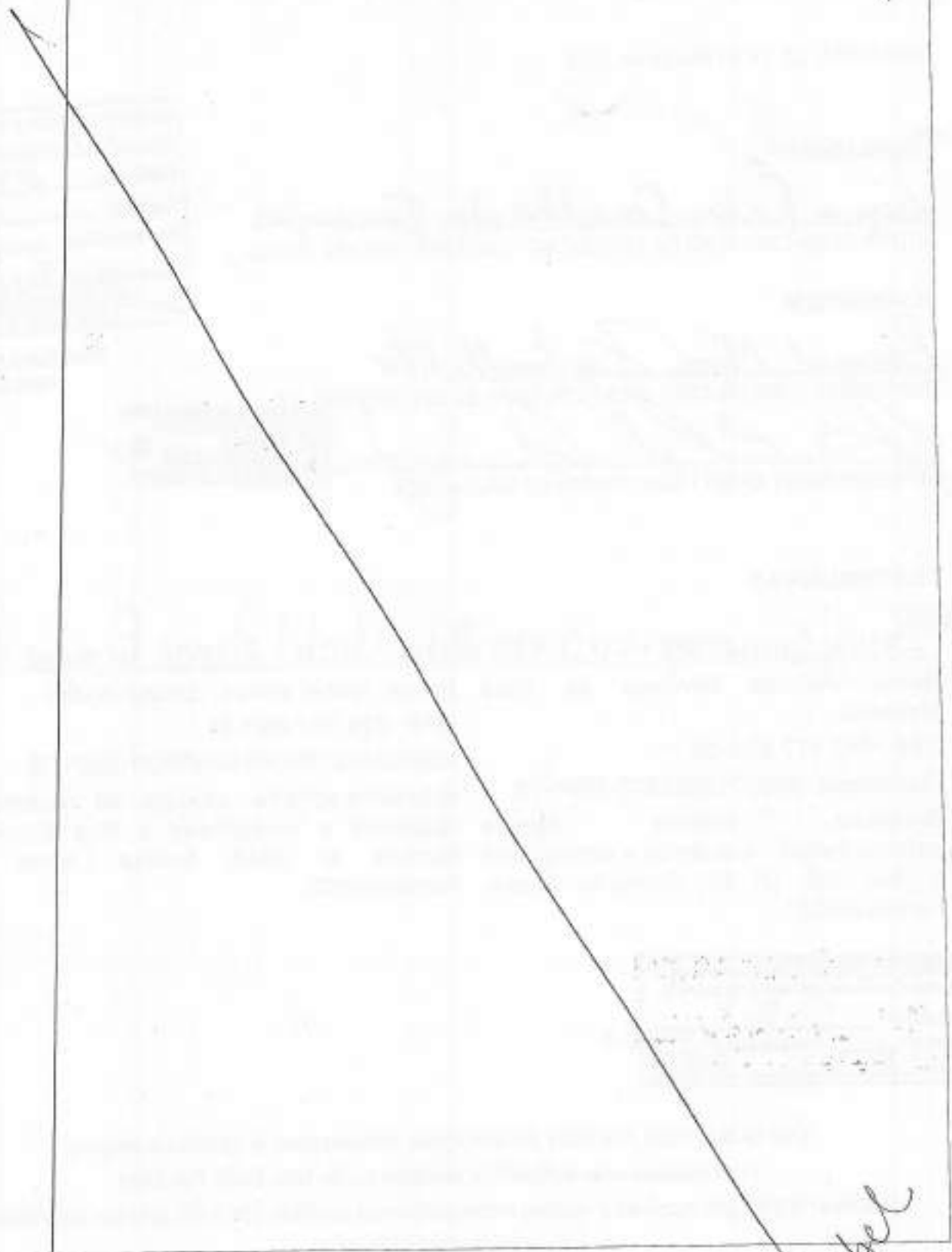
Alô Caixa: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

R

Regina



[Handwritten signature]

[Handwritten checkmark]

② *Regn*

Grabel

CAIXA

Anexo I - Contrato de Financiamento Imobiliário - Proposta, Opção de Seguro e condições para vigência do seguro

Cliente(s):

Nome(s) do(s) DEVEDOR(ES) participante(s) na composição da renda	CPF	Contrato nº
REGINA CELIA CARVALHO DA CONCEICAO	389.462.033-15	8.4444.2669990-5

Na qualidade de DEVEDOR(ES) do contrato de financiamento supra, declaro(amos) ter:

- 1) Tomado conhecimento das condições das Apólices Habitacionais oferecidas pelas seguradoras operadas pela CAIXA com informação do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH e da possibilidade de contratação de outra apólice de livre escolha com as coberturas mínimas e indispensáveis previstas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, conforme Resolução Bacen 3811/2009, nas condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;
- 2) Optado, por livre escolha, pela Apólice MIP 6100000000009 e Apólice DFI 6510000000011 de emissão da Seguradora CAIXA RESIDENCIAL HABITACIONAL processo SUSEP nº 15414.617294/2020-71 tendo a CAIXA como estipulante e/ou beneficiária, com o CESH de 11,8837%;
- 3) Ciência que:
 - a) a cobertura do seguro inicia-se na assinatura deste contrato e rege-se pelas Cláusulas e Condições da Apólice, pactuadas pelo(s) DEVEDOR(ES) e aceitas pela CAIXA, em especial as de exclusão de cobertura securitária e forma de recálculo de prêmios de seguro e dos fluxos de pagamentos e recebimentos no cálculo do CESH, conforme estabelecido pelo CNSP;
 - b) para efeitos de indenização securitária de MIP - Morte e Invalidez Permanente, será(ão) considerado(s) o(s) percentual(ais) de participação no pagamento da parcela que consta(m) no quadro resumo do contrato de financiamento supra;
 - c) não haverá cobertura para riscos de MIP decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do seguro e as decorrentes de eventos resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à da assinatura do contrato de financiamento;
- 4) Acessado e lido no site da seguradora contratada a apólice escolhida, concordando com as Condições Gerais, Especiais e Particulares pactuadas e com as obrigações assumidas perante a CAIXA, em especial:
 - a) o valor do prêmio de seguro para cobertura de MIP será determinado com base na faixa etária do(s) DEVEDOR(ES) e proporcional à composição de renda estabelecida no quadro resumo deste contrato, aplicado sobre o saldo devedor apurado no dia do vencimento do encargo mensal;
 - b) para enquadramento do(s) DEVEDOR(ES) na respectiva faixa etária será considerada a idade em anos completos, na data de assinatura deste contrato, com mudanças de taxa sempre que a idade do segurado atingir nova faixa;
 - c) o valor do prêmio de seguro para cobertura dos riscos de DFI, objeto da garantia, será determinado com base no valor de avaliação mencionado no quadro resumo e atualizado nos mesmos parâmetros estabelecidos no contrato de financiamento, não se aplicando para as modalidades Lote Urbanizado;
 - d) em caso de sinistro o valor da indenização será aplicado na solução, amortização ou liquidação da dívida, tendo o(s) DEVEDOR(ES) direito ao saldo remanescente, se houver;
 - e) no sinistro de natureza pessoal (MIP), a quantia paga a título de indenização será destinada à amortização ou liquidação total do saldo devedor, atualizado na forma pactuada neste contrato, observada a proporcionalidade de renda indicada no quadro resumo deste contrato e, no caso de

MO30173Av083 - HH200.215

CONTRATO Nº 8.4444.2669990-5

Imabel

[Assinatura]

[Assinatura]



indenização inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge, herdeiros e/ou sucessores;

f) no sinistro de natureza material (DFI) a indenização corresponderá ao montante necessário para recuperar o imóvel financiado limitado ao valor da importância segurada e, caso a seguradora prefira repor a garantia em seu estado anterior ao sinistro, esta se responsabilizará integralmente pela contratação e acompanhamento das obras, não cabendo à CAIXA qualquer responsabilidade, inclusive de financiar eventual diferença verificada como necessária para que seja devolvida ao imóvel a condição apresentada imediatamente antes do sinistro;

g) na negativa de cobertura por parte da Seguradora, nos casos de sinistro de natureza pessoal e/ou de natureza material, o(s) DEVEDOR(ES), seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais do financiamento até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida;

h) é facultado à Seguradora estabelecer prazo de carência limitado a 12 (doze) meses para cobertura de natureza pessoal do referido sinistro quando houver alteração dos percentuais de composição de renda;

i) a ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA por escrito e imediatamente e, se comprometer(m) a dar(em) ciência a seus beneficiários, logo após a assinatura do contrato, da existência do Seguro devendo ainda o(s) DEVEDOR(ES) e seus beneficiários comunicarem imediatamente à CAIXA por escrito, evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se provado que silenciou de má-fé.

5) Conhecimento de que até a liquidação do financiamento, se contrato adimplente, poderá ser solicitada a substituição da Apólice, sujeita à aprovação pela CAIXA e desde que atendidos os requisitos fixados pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados ou pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

6) Declaro(amos), ainda:

Nome do Participante 1: _____

- ☐ desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação(*) do seguro de Morte e Invalidez Permanente - MIP.
- ☐ possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação(*).

Nome do Participante 2: _____

- ☐ desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação(*) do seguro de Morte e Invalidez Permanente - MIP.
- ☐ possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação(*).

CAIXA



Nome do Participante 3: _____

- ☐ desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação (*) do seguro de morte e invalidez permanente.
- ☐ possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação (*)

Nome do Participante 4: _____

- ☐ desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação (*) do seguro de morte e invalidez permanente.
- ☐ possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação (*)

(*)Em ambos os casos, declaro(amos), ainda, estar(mos) ciente(s) da perda de direito à indenização securitária no caso de declarações inverídicas.

FORTALEZA, CE 16 de Março de 2022

COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)

Regina Célia Carvalho da Conceição
REGINA CELIA CARVALHO DA CONCEICAO - CPF/CNPJ: 389.462.033-15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Alô Caixa: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Isabel

B

Q

Regina



Antônia Simoney da S. Monteiro Isabel Vanas Firmino Rocha

Nome: Antônia Simoney da Silva Monteiro	Nome: Isabel Vanas Firmino Rocha
CPF: 052.477.673-30	CPF: 024.167.693-24
Identidade: 2008012022973-SSP-CE	Identidade: 2004010165928-SSP-CE
Brasileira, solteira, agente administrativo, residente e domiciliado à Rua 105, nº 32, Conjunto Ceara-Fortaleza/CE.	Brasileira, solteira, analista de sistema, residente e domiciliada à Rua Edson Martins, nº 2848, Granja Lisboa - Fortaleza/CE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Alô Caixa: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Regis



ANEXO II - Direitos e Deveres do seu Contrato

Cliente: REGINA CELIA CARVALHO DA CONCEICAO

CPF: 389.462.033-15.

Contrato: 8.4444.2669990-5.



CONHEÇA OS DIREITOS E DEVERES DO SEU CONTRATO

Você sabia que pode perder sua moradia no Programa Casa Verde e Amarela ou o dinheiro pago nas prestações, caso deixe de cumprir as cláusulas do contrato que assinou? Por isso, é importante ler com bastante atenção o contrato e conhecer cada direito e dever que você possui.

A GARANTIA DA DÍVIDA É O SEU IMÓVEL

No Programa Casa Verde e Amarela, o seu imóvel é dado como garantia de pagamento ao financiamento feito com a CAIXA. Isso significa que você pode morar na casa com a sua família, durante o tempo em que durar o contrato, mas não pode deixar de pagar as prestações ou descumprir as regras até que o contrato dessa casa termine ou você pague toda a dívida.

VOCÊ PODE PERDER O IMÓVEL ADQUIRIDO NO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

Isso pode acontecer quando você atrasa o pagamento de duas ou mais prestações. Nesse caso, a dívida é cobrada toda de uma vez e você não pode comprar outro imóvel com os descontos e vantagens do Programa Casa Verde e Amarela. Por isso, quando tiver qualquer problema para pagar as prestações, procure a CAIXA imediatamente.

SUA CASA NOVA DEVE POSSUIR COBERTURA SECURITÁRIA

Os financiamentos habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela, com recursos do FGTS, contam com cobertura securitária contratada pelo(s) devedor(es) prevendo:

- Quitação total ou parcial do saldo devedor do financiamento habitacional em caso de Morte e Invalidez Permanente (MIP) do(s) devedor(es);
- Pagamento de despesas para recuperação de Danos Físicos no Imóvel (DFI).

O devedor, seu sucessor ou herdeiro pode solicitar a quitação do imóvel nos seguintes casos:

- Morte do devedor;
- Invalidez permanente que impeça o desempenho de trabalho habitual de forma definitiva, desde que não esteja recebendo auxílio-doença.

Atenção:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Alô Caixa: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

MO30173Av083 - HH200.215

CONTRATO Nº 8.4444.2669990-5

Quando o imóvel é financiado por mais de um devedor (composição da renda), a quitação do saldo devedor do contrato é parcial, de acordo com o percentual de renda pactuado;
Não há cobertura para os riscos de invalidez permanente decorrente e/ou relacionada à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do devedor e não declarada na proposta do financiamento ou decorrente de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal ocorrido em data anterior à data de assinatura do contrato.

Como acionar a cobertura securitária:

Em caso de MIP ou DFI, a CAIXA deve ser informada para acionar o pedido de cobertura junto à Seguradora.

ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Caso haja atraso no pagamento das prestações, os valores serão acrescidos de multa de 2% ao mês e de juros de 0,033% por dia de atraso.

REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato prevê a correção mensal do saldo devedor pelo mesmo índice de correção monetária das contas vinculadas do FGTS e o recálculo mensal da prestação de amortização.

É importante informar que os reajustes do contrato não dependem do reajuste dos rendimentos do(s) devedor(es).

PROBLEMAS NA CONSTRUÇÃO

O imóvel é escolhido diretamente pelo(s) devedor(es), a responsabilidade pelos vícios construtivos é da construtora e não da CAIXA. Caso você entre em contato com a construtora e não obtenha resposta, procure a CAIXA.

Se você adquiriu um Imóvel Novo, verifique se o seu imóvel tem cobertura do seguro Responsabilidade Civil, Profissional e Material - RCPM.

Este seguro foi contratado pelo VENDEDOR, no momento da contratação do seu financiamento e cobre vícios no imóvel, relacionados a danos materiais e corporais, decorrentes de ações ou omissões culposas do responsável pela prestação de serviços (execução das obras e/ou materiais de construção utilizados), pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a partir da expedição do 'Habite-se'.

Em caso de sinistro, você deve, imediatamente, entrar em contato com a Central de Gestão de Danos e Reparos, telefone 4020-5845 (todo o país).

AVISOS FINAIS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Alô Caixa: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Anabel

Regre

CAIXA

Quando tiver dúvidas sobre o contrato procure uma agência da CAIXA, preferencialmente a agência de seu financiamento habitacional.



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Alô Caixa: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

MO30173Av083 - HH200.215

CONTRATO Nº 8.4444.2669990-5

3

CONCESSÃO - Planilha de Evolução - Taxa de Juros sem Redutor



INFORMAÇÕES

Esta planilha é uma simulação matemática para demonstração da evolução teórica dos valores utilizados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), em atendimento ao que dispõe a Resolução 4.881/2020. De acordo com o Artigo 6º da referida resolução o cálculo do CET não considera taxas flutuantes, índices de preços ou outros referenciais de remuneração cujo valor se altere no decorrer do prazo da operação, portanto, os valores acima estão sujeitos à variação e à ocorrência de aplicação das atualizações monetárias previstas no contrato de financiamento. Solicitação de alteração da Data de Vencimento de Encargo Mensal após a contratação implica em cobrança de juros e atualização monetária proporcional à quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento original do encargo e a nova data. Cálculo nas condições vigentes na Data da Assinatura do Contrato 8.4444.2669990-5. A contratação está condicionada à disponibilidade de recursos para sua regição e ao atendimento das exigências referentes às regras do financiamento habitacional bem como à apuração da capacidade de pagamento e à aprovação da análise de crédito a ser efetuada pela CADA.

➤ **CET - Custo Efetivo Total:** 9,77 % a.a

➤ **CESH - Custo Efetivo do Seguro Habitacional:** 11,85 % a.a

VALORES DA OPERAÇÃO

	VALOR	PERCENTUAL *
➤ Financiamento/Empréstimo Concedido:	R\$ 135.959,01	100,00%
➤ Despesas Financiadas:	R\$ 0,00	0,00%
➤ Total Financiamento/Empréstimo:	R\$ 135.959,01	
➤ Subsídio Complementar:	R\$ 858,00	
➤ Valor da Subvenção 1:	R\$ 0,00	
➤ Valor da Subvenção 2:	R\$ 0,00	
➤ Total:	R\$ 136.817,01	
➤ Somatório das Parcelas:	R\$ 350.774,44	

VALORES A SEREM LIBERADOS

	VALOR	PERCENTUAL *
➤ Valor a ser liberado ao Vendedor, exceto Recursos Proprios e FGTS	R\$ 136.817,01	100,00%

DESPESAS DEVIDAS ATÉ A CONTRATAÇÃO

	VALOR	PERCENTUAL *
➤ Seguro à Vista:	R\$ 108,11	0,08%
➤ Taxa para Avaliação de Bens Recebidos em Garantia:	R\$ 2.039,39	1,50%
➤ IOF:	R\$ 0,00	0,00%

* Percentual calculado em relação ao total de valores financiados (Financiamento para o imóvel + Despesas financiadas)

FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA2)	ENCARGO	SALDO DEVIDOR
1	18/04/2022	R\$ 880,60	R\$ 108,02	R\$ 25,00	R\$ 1.013,52	R\$ 135.814,86
2	18/05/2022	R\$ 880,60	R\$ 107,92	R\$ 25,00	R\$ 1.013,52	R\$ 135.699,91
3	18/06/2022	R\$ 880,60	R\$ 107,82	R\$ 25,00	R\$ 1.013,42	R\$ 135.624,10
4	18/07/2022	R\$ 880,60	R\$ 107,72	R\$ 25,00	R\$ 1.013,32	R\$ 135.577,68
5	18/08/2022	R\$ 880,60	R\$ 107,62	R\$ 25,00	R\$ 1.013,22	R\$ 135.230,38
6	18/09/2022	R\$ 880,60	R\$ 107,52	R\$ 25,00	R\$ 1.013,12	R\$ 135.082,28

FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TAZ)	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
7	18/10/2022	R\$ 880,60	R\$ 107,42	R\$ 25,00	R\$ 1.013,02	R\$ 134.933,38
8	18/11/2022	R\$ 880,60	R\$ 107,32	R\$ 25,00	R\$ 1.012,82	R\$ 134.783,67
9	18/12/2022	R\$ 880,60	R\$ 107,22	R\$ 25,00	R\$ 1.012,82	R\$ 134.633,15
10	18/01/2023	R\$ 880,60	R\$ 107,11	R\$ 25,00	R\$ 1.012,71	R\$ 134.481,81
11	18/02/2023	R\$ 880,60	R\$ 107,01	R\$ 25,00	R\$ 1.012,81	R\$ 134.329,85
12	18/03/2023	R\$ 880,60	R\$ 106,91	R\$ 25,00	R\$ 1.012,51	R\$ 134.178,67
13	18/04/2023	R\$ 880,60	R\$ 106,80	R\$ 25,00	R\$ 1.012,40	R\$ 134.022,86
14	18/05/2023	R\$ 880,60	R\$ 106,70	R\$ 25,00	R\$ 1.012,30	R\$ 133.868,22
15	18/06/2023	R\$ 880,60	R\$ 106,59	R\$ 25,00	R\$ 1.012,19	R\$ 133.712,74
16	18/07/2023	R\$ 880,60	R\$ 106,48	R\$ 25,00	R\$ 1.012,08	R\$ 133.556,42
17	18/08/2023	R\$ 880,60	R\$ 106,38	R\$ 25,00	R\$ 1.011,98	R\$ 133.399,25
18	18/09/2023	R\$ 880,60	R\$ 106,27	R\$ 25,00	R\$ 1.011,87	R\$ 133.241,23
19	18/10/2023	R\$ 880,60	R\$ 106,16	R\$ 25,00	R\$ 1.011,76	R\$ 133.082,35
20	18/11/2023	R\$ 880,60	R\$ 106,05	R\$ 25,00	R\$ 1.011,65	R\$ 132.922,61
21	18/12/2023	R\$ 880,60	R\$ 105,96	R\$ 25,00	R\$ 1.011,55	R\$ 132.762,01
22	18/01/2024	R\$ 880,60	R\$ 105,84	R\$ 25,00	R\$ 1.011,44	R\$ 132.600,54
23	18/02/2024	R\$ 880,60	R\$ 105,73	R\$ 25,00	R\$ 1.011,33	R\$ 132.438,19
24	18/03/2024	R\$ 880,60	R\$ 105,61	R\$ 25,00	R\$ 1.011,21	R\$ 132.274,95
25	18/04/2024	R\$ 880,60	R\$ 105,50	R\$ 25,00	R\$ 1.011,10	R\$ 132.110,85
26	18/05/2024	R\$ 880,60	R\$ 105,38	R\$ 25,00	R\$ 1.010,99	R\$ 131.945,85
27	18/06/2024	R\$ 880,60	R\$ 105,28	R\$ 25,00	R\$ 1.010,88	R\$ 131.779,86
28	18/07/2024	R\$ 880,60	R\$ 105,17	R\$ 25,00	R\$ 1.010,77	R\$ 131.613,17
29	18/08/2024	R\$ 880,60	R\$ 105,05	R\$ 25,00	R\$ 1.010,65	R\$ 131.446,47
30	18/09/2024	R\$ 880,60	R\$ 104,94	R\$ 25,00	R\$ 1.010,54	R\$ 131.278,67
31	18/10/2024	R\$ 880,60	R\$ 104,82	R\$ 25,00	R\$ 1.010,42	R\$ 131.107,35
32	18/11/2024	R\$ 880,60	R\$ 104,71	R\$ 25,00	R\$ 1.010,31	R\$ 130.936,81
33	18/12/2024	R\$ 880,60	R\$ 104,59	R\$ 25,00	R\$ 1.010,19	R\$ 130.765,55
34	18/01/2025	R\$ 880,60	R\$ 104,47	R\$ 25,00	R\$ 1.010,07	R\$ 130.593,26
35	18/02/2025	R\$ 880,60	R\$ 104,36	R\$ 25,00	R\$ 1.009,96	R\$ 130.420,04
36	18/03/2025	R\$ 880,60	R\$ 104,24	R\$ 25,00	R\$ 1.009,84	R\$ 130.245,88
37	18/04/2025	R\$ 880,60	R\$ 104,12	R\$ 25,00	R\$ 1.009,72	R\$ 130.070,78
38	18/05/2025	R\$ 880,60	R\$ 104,00	R\$ 25,00	R\$ 1.009,60	R\$ 129.894,73
39	18/06/2025	R\$ 880,60	R\$ 103,88	R\$ 25,00	R\$ 1.009,48	R\$ 129.717,73
40	18/07/2025	R\$ 880,60	R\$ 103,76	R\$ 25,00	R\$ 1.009,36	R\$ 129.539,77
41	18/08/2025	R\$ 880,60	R\$ 103,64	R\$ 25,00	R\$ 1.009,24	R\$ 129.360,84
42	18/09/2025	R\$ 880,60	R\$ 117,85	R\$ 25,00	R\$ 1.023,45	R\$ 129.180,94
43	18/10/2025	R\$ 880,60	R\$ 117,71	R\$ 25,00	R\$ 1.023,31	R\$ 129.000,07
44	18/11/2025	R\$ 880,60	R\$ 117,67	R\$ 25,00	R\$ 1.023,17	R\$ 128.818,22
45	18/12/2025	R\$ 880,60	R\$ 117,42	R\$ 25,00	R\$ 1.023,02	R\$ 128.635,39
46	18/01/2026	R\$ 880,60	R\$ 117,28	R\$ 25,00	R\$ 1.022,88	R\$ 128.451,57

FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TAZ)	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
47	18/02/2026	R\$ 880,60	R\$ 117,13	R\$ 25,00	R\$ 1.022,73	R\$ 128.268,88
48	18/03/2026	R\$ 880,60	R\$ 116,98	R\$ 25,00	R\$ 1.022,58	R\$ 128.080,60
49	18/04/2026	R\$ 880,60	R\$ 116,84	R\$ 25,00	R\$ 1.022,44	R\$ 127.894,10
50	18/05/2026	R\$ 880,60	R\$ 116,69	R\$ 25,00	R\$ 1.022,29	R\$ 127.706,26
51	18/06/2026	R\$ 880,60	R\$ 116,54	R\$ 25,00	R\$ 1.022,14	R\$ 127.517,40
52	18/07/2026	R\$ 880,60	R\$ 116,39	R\$ 25,00	R\$ 1.021,99	R\$ 127.327,52
53	18/08/2026	R\$ 880,60	R\$ 116,24	R\$ 25,00	R\$ 1.021,84	R\$ 127.136,61
54	18/09/2026	R\$ 880,60	R\$ 116,09	R\$ 25,00	R\$ 1.021,69	R\$ 126.944,67
55	18/10/2026	R\$ 880,60	R\$ 115,93	R\$ 25,00	R\$ 1.021,53	R\$ 126.751,69
56	18/11/2026	R\$ 880,60	R\$ 115,78	R\$ 25,00	R\$ 1.021,38	R\$ 126.557,66
57	18/12/2026	R\$ 880,60	R\$ 115,63	R\$ 25,00	R\$ 1.021,23	R\$ 126.362,58
58	18/01/2027	R\$ 880,60	R\$ 115,47	R\$ 25,00	R\$ 1.021,07	R\$ 126.166,44
59	18/02/2027	R\$ 880,60	R\$ 115,32	R\$ 25,00	R\$ 1.020,92	R\$ 125.969,24
60	18/03/2027	R\$ 880,60	R\$ 115,16	R\$ 25,00	R\$ 1.020,76	R\$ 125.770,97
61	18/04/2027	R\$ 880,60	R\$ 115,00	R\$ 25,00	R\$ 1.020,60	R\$ 125.571,63
62	18/05/2027	R\$ 880,60	R\$ 114,84	R\$ 25,00	R\$ 1.020,44	R\$ 125.371,21
63	18/06/2027	R\$ 880,60	R\$ 114,68	R\$ 25,00	R\$ 1.020,28	R\$ 125.169,70
64	18/07/2027	R\$ 880,60	R\$ 114,52	R\$ 25,00	R\$ 1.020,12	R\$ 124.967,10
65	18/08/2027	R\$ 880,60	R\$ 114,36	R\$ 25,00	R\$ 1.019,96	R\$ 124.763,41
66	18/09/2027	R\$ 880,60	R\$ 114,20	R\$ 25,00	R\$ 1.019,80	R\$ 124.558,61
67	18/10/2027	R\$ 880,60	R\$ 114,04	R\$ 25,00	R\$ 1.019,64	R\$ 124.352,70
68	18/11/2027	R\$ 880,60	R\$ 113,88	R\$ 25,00	R\$ 1.019,48	R\$ 124.145,68
69	18/12/2027	R\$ 880,60	R\$ 113,71	R\$ 25,00	R\$ 1.019,31	R\$ 123.937,54
70	18/01/2028	R\$ 880,60	R\$ 113,55	R\$ 25,00	R\$ 1.019,15	R\$ 123.728,27
71	18/02/2028	R\$ 880,60	R\$ 113,38	R\$ 25,00	R\$ 1.018,98	R\$ 123.517,86
72	18/03/2028	R\$ 880,60	R\$ 113,21	R\$ 25,00	R\$ 1.018,81	R\$ 123.306,32
73	18/04/2028	R\$ 880,60	R\$ 113,04	R\$ 25,00	R\$ 1.018,64	R\$ 123.093,63
74	18/05/2028	R\$ 880,60	R\$ 112,88	R\$ 25,00	R\$ 1.018,48	R\$ 122.879,79
75	18/06/2028	R\$ 880,60	R\$ 112,71	R\$ 25,00	R\$ 1.018,31	R\$ 122.664,79
76	18/07/2028	R\$ 880,60	R\$ 112,53	R\$ 25,00	R\$ 1.018,13	R\$ 122.448,62
77	18/08/2028	R\$ 880,60	R\$ 112,36	R\$ 25,00	R\$ 1.017,96	R\$ 122.231,28
78	18/09/2028	R\$ 880,60	R\$ 112,19	R\$ 25,00	R\$ 1.017,79	R\$ 122.012,77
79	18/10/2028	R\$ 880,60	R\$ 112,02	R\$ 25,00	R\$ 1.017,62	R\$ 121.793,07
80	18/11/2028	R\$ 880,60	R\$ 111,84	R\$ 25,00	R\$ 1.017,44	R\$ 121.572,16
81	18/12/2028	R\$ 880,60	R\$ 111,67	R\$ 25,00	R\$ 1.017,27	R\$ 121.350,10
82	18/01/2029	R\$ 880,60	R\$ 111,49	R\$ 25,00	R\$ 1.017,09	R\$ 121.126,81
83	18/02/2029	R\$ 880,60	R\$ 111,31	R\$ 25,00	R\$ 1.016,91	R\$ 120.902,31
84	18/03/2029	R\$ 880,60	R\$ 111,13	R\$ 25,00	R\$ 1.016,73	R\$ 120.676,60
85	18/04/2029	R\$ 880,60	R\$ 110,96	R\$ 25,00	R\$ 1.016,56	R\$ 120.449,66
86	18/05/2029	R\$ 880,60	R\$ 110,77	R\$ 25,00	R\$ 1.016,37	R\$ 120.221,50





FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA2)	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
87	18/06/2029	R\$ 880,60	R\$ 110,59	R\$ 25,00	R\$ 1.016,19	R\$ 119.992,10
88	18/07/2029	R\$ 880,60	R\$ 110,41	R\$ 25,00	R\$ 1.016,01	R\$ 119.781,46
89	18/08/2029	R\$ 880,60	R\$ 110,23	R\$ 25,00	R\$ 1.015,83	R\$ 119.529,57
90	18/09/2029	R\$ 880,60	R\$ 110,04	R\$ 25,00	R\$ 1.015,64	R\$ 119.296,42
91	18/10/2029	R\$ 880,60	R\$ 109,86	R\$ 25,00	R\$ 1.015,46	R\$ 119.082,01
92	18/11/2029	R\$ 880,60	R\$ 109,67	R\$ 25,00	R\$ 1.015,27	R\$ 118.828,33
93	18/12/2029	R\$ 880,60	R\$ 109,49	R\$ 25,00	R\$ 1.015,09	R\$ 118.589,37
94	18/01/2030	R\$ 880,60	R\$ 109,30	R\$ 25,00	R\$ 1.014,90	R\$ 118.351,13
95	18/02/2030	R\$ 880,60	R\$ 109,11	R\$ 25,00	R\$ 1.014,71	R\$ 118.111,89
96	18/03/2030	R\$ 880,60	R\$ 108,92	R\$ 25,00	R\$ 1.014,52	R\$ 117.870,77
97	18/04/2030	R\$ 880,60	R\$ 108,73	R\$ 25,00	R\$ 1.014,33	R\$ 117.628,84
98	18/05/2030	R\$ 880,60	R\$ 108,53	R\$ 25,00	R\$ 1.014,13	R\$ 117.385,20
99	18/06/2030	R\$ 880,60	R\$ 108,34	R\$ 25,00	R\$ 1.013,94	R\$ 117.140,44
100	18/07/2030	R\$ 880,60	R\$ 108,15	R\$ 25,00	R\$ 1.013,75	R\$ 116.894,26
101	18/08/2030	R\$ 880,60	R\$ 107,95	R\$ 25,00	R\$ 1.013,55	R\$ 116.646,93
102	18/09/2030	R\$ 880,60	R\$ 107,76	R\$ 25,00	R\$ 1.075,16	R\$ 116.398,17
103	18/10/2030	R\$ 880,60	R\$ 107,56	R\$ 25,00	R\$ 1.074,53	R\$ 116.148,06
104	18/11/2030	R\$ 880,60	R\$ 107,36	R\$ 25,00	R\$ 1.074,50	R\$ 115.896,60
105	18/12/2030	R\$ 880,60	R\$ 107,16	R\$ 25,00	R\$ 1.074,17	R\$ 115.643,77
106	18/01/2031	R\$ 880,60	R\$ 106,95	R\$ 25,00	R\$ 1.073,83	R\$ 115.389,57
107	18/02/2031	R\$ 880,60	R\$ 106,75	R\$ 25,00	R\$ 1.073,49	R\$ 115.134,00
108	18/03/2031	R\$ 880,60	R\$ 106,54	R\$ 25,00	R\$ 1.073,15	R\$ 114.877,04
109	18/04/2031	R\$ 880,60	R\$ 106,33	R\$ 25,00	R\$ 1.072,81	R\$ 114.618,69
110	18/05/2031	R\$ 880,60	R\$ 106,12	R\$ 25,00	R\$ 1.072,47	R\$ 114.358,94
111	18/06/2031	R\$ 880,60	R\$ 105,91	R\$ 25,00	R\$ 1.072,12	R\$ 114.097,78
112	18/07/2031	R\$ 880,60	R\$ 105,69	R\$ 25,00	R\$ 1.071,78	R\$ 113.835,21
113	18/08/2031	R\$ 880,60	R\$ 105,47	R\$ 25,00	R\$ 1.071,43	R\$ 113.571,22
114	18/09/2031	R\$ 880,60	R\$ 105,25	R\$ 25,00	R\$ 1.071,08	R\$ 113.306,60
115	18/10/2031	R\$ 880,60	R\$ 105,03	R\$ 25,00	R\$ 1.070,72	R\$ 113.040,94
116	18/11/2031	R\$ 880,60	R\$ 104,80	R\$ 25,00	R\$ 1.070,37	R\$ 112.770,63
117	18/12/2031	R\$ 880,60	R\$ 104,57	R\$ 25,00	R\$ 1.070,01	R\$ 112.500,67
118	18/01/2032	R\$ 880,60	R\$ 104,34	R\$ 25,00	R\$ 1.069,66	R\$ 112.229,55
119	18/02/2032	R\$ 880,60	R\$ 104,11	R\$ 25,00	R\$ 1.069,30	R\$ 111.956,96
120	18/03/2032	R\$ 880,60	R\$ 103,88	R\$ 25,00	R\$ 1.068,93	R\$ 111.682,79
121	18/04/2032	R\$ 880,60	R\$ 103,64	R\$ 25,00	R\$ 1.068,57	R\$ 111.407,14
122	18/05/2032	R\$ 880,60	R\$ 103,41	R\$ 25,00	R\$ 1.068,20	R\$ 111.130,00
123	18/06/2032	R\$ 880,60	R\$ 103,17	R\$ 25,00	R\$ 1.067,83	R\$ 110.851,35
124	18/07/2032	R\$ 880,60	R\$ 102,93	R\$ 25,00	R\$ 1.067,46	R\$ 110.571,19
125	18/08/2032	R\$ 880,60	R\$ 102,69	R\$ 25,00	R\$ 1.067,09	R\$ 110.289,52
126	18/09/2032	R\$ 880,60	R\$ 102,45	R\$ 25,00	R\$ 1.066,72	R\$ 110.006,32

FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA2)	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
127	18/10/2032	R\$ 880,80	R\$ 160,74	R\$ 25,00	R\$ 1.066,34	R\$ 109.721,69
128	18/11/2032	R\$ 880,80	R\$ 160,38	R\$ 25,00	R\$ 1.066,06	R\$ 109.436,33
129	18/12/2032	R\$ 880,60	R\$ 159,98	R\$ 25,00	R\$ 1.065,58	R\$ 109.147,49
130	18/01/2033	R\$ 880,60	R\$ 159,60	R\$ 25,00	R\$ 1.065,20	R\$ 108.858,11
131	18/02/2033	R\$ 880,60	R\$ 159,22	R\$ 25,00	R\$ 1.064,82	R\$ 108.567,16
132	18/03/2033	R\$ 880,60	R\$ 158,83	R\$ 25,00	R\$ 1.064,43	R\$ 108.274,83
133	18/04/2033	R\$ 880,60	R\$ 158,44	R\$ 25,00	R\$ 1.064,04	R\$ 107.980,52
134	18/05/2033	R\$ 880,60	R\$ 158,05	R\$ 25,00	R\$ 1.063,65	R\$ 107.684,81
135	18/06/2033	R\$ 880,60	R\$ 157,66	R\$ 25,00	R\$ 1.063,26	R\$ 107.387,60
136	18/07/2033	R\$ 880,60	R\$ 157,28	R\$ 25,00	R\$ 1.062,88	R\$ 107.088,68
137	18/08/2033	R\$ 880,60	R\$ 156,87	R\$ 25,00	R\$ 1.062,47	R\$ 106.788,04
138	18/09/2033	R\$ 880,60	R\$ 156,47	R\$ 25,00	R\$ 1.062,07	R\$ 106.485,88
139	18/10/2033	R\$ 880,60	R\$ 156,07	R\$ 25,00	R\$ 1.061,67	R\$ 106.182,08
140	18/11/2033	R\$ 880,60	R\$ 155,66	R\$ 25,00	R\$ 1.061,26	R\$ 105.876,63
141	18/12/2033	R\$ 880,60	R\$ 155,26	R\$ 25,00	R\$ 1.060,86	R\$ 105.569,53
142	18/01/2034	R\$ 880,60	R\$ 154,85	R\$ 25,00	R\$ 1.060,45	R\$ 105.260,77
143	18/02/2034	R\$ 880,60	R\$ 154,44	R\$ 25,00	R\$ 1.060,04	R\$ 104.950,33
144	18/03/2034	R\$ 880,60	R\$ 154,03	R\$ 25,00	R\$ 1.059,63	R\$ 104.638,21
145	18/04/2034	R\$ 880,60	R\$ 153,61	R\$ 25,00	R\$ 1.059,21	R\$ 104.324,40
146	18/05/2034	R\$ 880,60	R\$ 153,20	R\$ 25,00	R\$ 1.058,80	R\$ 104.008,89
147	18/06/2034	R\$ 880,60	R\$ 152,78	R\$ 25,00	R\$ 1.058,38	R\$ 103.691,67
148	18/07/2034	R\$ 880,60	R\$ 152,36	R\$ 25,00	R\$ 1.057,96	R\$ 103.372,73
149	18/08/2034	R\$ 880,60	R\$ 151,93	R\$ 25,00	R\$ 1.057,53	R\$ 103.052,07
150	18/09/2034	R\$ 880,60	R\$ 151,51	R\$ 25,00	R\$ 1.057,11	R\$ 102.729,67
151	18/10/2034	R\$ 880,60	R\$ 151,08	R\$ 25,00	R\$ 1.056,68	R\$ 102.405,52
152	18/11/2034	R\$ 880,60	R\$ 150,65	R\$ 25,00	R\$ 1.056,25	R\$ 102.079,62
153	18/12/2034	R\$ 880,60	R\$ 150,21	R\$ 25,00	R\$ 1.055,81	R\$ 101.751,85
154	18/01/2035	R\$ 880,60	R\$ 149,78	R\$ 25,00	R\$ 1.055,38	R\$ 101.422,51
155	18/02/2035	R\$ 880,60	R\$ 149,34	R\$ 25,00	R\$ 1.054,94	R\$ 101.091,28
156	18/03/2035	R\$ 880,60	R\$ 148,90	R\$ 25,00	R\$ 1.054,50	R\$ 100.758,26
157	18/04/2035	R\$ 880,60	R\$ 148,46	R\$ 25,00	R\$ 1.054,06	R\$ 100.423,43
158	18/05/2035	R\$ 880,60	R\$ 148,01	R\$ 25,00	R\$ 1.053,61	R\$ 100.086,78
159	18/06/2035	R\$ 880,60	R\$ 147,57	R\$ 25,00	R\$ 1.053,17	R\$ 99.748,33
160	18/07/2035	R\$ 880,60	R\$ 147,12	R\$ 25,00	R\$ 1.052,72	R\$ 99.408,03
161	18/08/2035	R\$ 880,60	R\$ 146,67	R\$ 25,00	R\$ 1.052,27	R\$ 99.065,88
162	18/09/2035	R\$ 880,60	R\$ 146,22	R\$ 25,00	R\$ 1.125,28	R\$ 98.721,90
163	18/10/2035	R\$ 880,60	R\$ 145,76	R\$ 25,00	R\$ 1.124,55	R\$ 98.376,04
164	18/11/2035	R\$ 880,60	R\$ 145,30	R\$ 25,00	R\$ 1.123,83	R\$ 98.028,31
165	18/12/2035	R\$ 880,60	R\$ 144,83	R\$ 25,00	R\$ 1.123,11	R\$ 97.678,70
166	18/01/2036	R\$ 880,60	R\$ 144,36	R\$ 25,00	R\$ 1.122,38	R\$ 97.327,19

PREFEITURA DE MARACANAÚ
40
2

FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA2)	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
167	18/02/2038	R\$ 880,60	R\$ 216,05	R\$ 25,00	R\$ 1.121,55	R\$ 96.973,78
	18/03/2038	R\$ 880,60	R\$ 215,32	R\$ 25,00	R\$ 1.120,92	R\$ 96.618,45
169	18/04/2038	R\$ 880,60	R\$ 214,58	R\$ 25,00	R\$ 1.120,18	R\$ 96.261,20
170	18/05/2038	R\$ 880,60	R\$ 213,84	R\$ 25,00	R\$ 1.119,44	R\$ 95.902,01
171	18/06/2038	R\$ 880,60	R\$ 213,09	R\$ 25,00	R\$ 1.118,69	R\$ 95.540,88
172	18/07/2038	R\$ 880,60	R\$ 212,34	R\$ 25,00	R\$ 1.117,94	R\$ 95.177,79
173	18/08/2038	R\$ 880,60	R\$ 211,59	R\$ 25,00	R\$ 1.117,19	R\$ 94.812,74
174	18/09/2038	R\$ 880,60	R\$ 210,83	R\$ 25,00	R\$ 1.116,43	R\$ 94.445,71
175	18/10/2038	R\$ 880,60	R\$ 210,07	R\$ 25,00	R\$ 1.115,67	R\$ 94.076,69
176	18/11/2038	R\$ 880,60	R\$ 209,30	R\$ 25,00	R\$ 1.114,90	R\$ 93.705,67
177	18/12/2038	R\$ 880,60	R\$ 208,53	R\$ 25,00	R\$ 1.114,13	R\$ 93.332,64
178	18/01/2037	R\$ 880,60	R\$ 207,76	R\$ 25,00	R\$ 1.113,36	R\$ 92.957,59
179	18/02/2037	R\$ 880,60	R\$ 206,98	R\$ 25,00	R\$ 1.112,58	R\$ 92.580,51
180	18/03/2037	R\$ 880,60	R\$ 206,20	R\$ 25,00	R\$ 1.111,80	R\$ 92.201,39
181	18/04/2037	R\$ 880,60	R\$ 205,41	R\$ 25,00	R\$ 1.111,01	R\$ 91.820,21
182	18/05/2037	R\$ 880,60	R\$ 204,62	R\$ 25,00	R\$ 1.110,22	R\$ 91.436,97
183	18/06/2037	R\$ 880,60	R\$ 203,82	R\$ 25,00	R\$ 1.109,42	R\$ 91.051,65
184	18/07/2037	R\$ 880,60	R\$ 203,02	R\$ 25,00	R\$ 1.108,62	R\$ 90.664,25
185	18/08/2037	R\$ 880,60	R\$ 202,22	R\$ 25,00	R\$ 1.107,82	R\$ 90.274,75
186	18/09/2037	R\$ 880,60	R\$ 201,41	R\$ 25,00	R\$ 1.107,01	R\$ 89.883,14
187	18/10/2037	R\$ 880,60	R\$ 200,60	R\$ 25,00	R\$ 1.106,20	R\$ 89.489,41
188	18/11/2037	R\$ 880,60	R\$ 199,78	R\$ 25,00	R\$ 1.105,38	R\$ 89.093,54
189	18/12/2037	R\$ 880,60	R\$ 198,96	R\$ 25,00	R\$ 1.104,56	R\$ 88.695,53
190	18/01/2038	R\$ 880,60	R\$ 198,13	R\$ 25,00	R\$ 1.103,73	R\$ 88.295,36
191	18/02/2038	R\$ 880,60	R\$ 197,30	R\$ 25,00	R\$ 1.102,90	R\$ 87.893,03
192	18/03/2038	R\$ 880,60	R\$ 196,46	R\$ 25,00	R\$ 1.102,06	R\$ 87.488,52
193	18/04/2038	R\$ 880,60	R\$ 195,62	R\$ 25,00	R\$ 1.101,22	R\$ 87.081,82
194	18/05/2038	R\$ 880,60	R\$ 194,78	R\$ 25,00	R\$ 1.100,38	R\$ 86.672,91
195	18/06/2038	R\$ 880,60	R\$ 193,93	R\$ 25,00	R\$ 1.099,53	R\$ 86.261,79
196	18/07/2038	R\$ 880,60	R\$ 193,08	R\$ 25,00	R\$ 1.098,68	R\$ 85.848,44
197	18/08/2038	R\$ 880,60	R\$ 192,23	R\$ 25,00	R\$ 1.097,82	R\$ 85.432,85
198	18/09/2038	R\$ 880,60	R\$ 191,36	R\$ 25,00	R\$ 1.096,96	R\$ 85.015,01
199	18/10/2038	R\$ 880,60	R\$ 190,48	R\$ 25,00	R\$ 1.096,09	R\$ 84.594,91
200	18/11/2038	R\$ 880,60	R\$ 189,62	R\$ 25,00	R\$ 1.095,22	R\$ 84.172,53
201	18/12/2038	R\$ 880,60	R\$ 188,74	R\$ 25,00	R\$ 1.094,34	R\$ 83.747,86
202	18/01/2039	R\$ 880,60	R\$ 187,86	R\$ 25,00	R\$ 1.093,46	R\$ 83.320,89
203	18/02/2039	R\$ 880,60	R\$ 186,97	R\$ 25,00	R\$ 1.092,57	R\$ 82.891,61
204	18/03/2039	R\$ 880,60	R\$ 186,08	R\$ 25,00	R\$ 1.091,68	R\$ 82.460,01
205	18/04/2039	R\$ 880,60	R\$ 185,18	R\$ 25,00	R\$ 1.090,78	R\$ 82.026,07
206	18/05/2039	R\$ 880,60	R\$ 184,28	R\$ 25,00	R\$ 1.089,88	R\$ 81.589,78

FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TAZ)	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
207	18/06/2039	R\$ 880,60	R\$ 183,38	R\$ 25,00	R\$ 1.088,98	R\$ 80.751,12
208	18/07/2039	R\$ 880,60	R\$ 182,47	R\$ 25,00	R\$ 1.088,07	R\$ 80.710,66
209	18/08/2039	R\$ 880,60	R\$ 181,55	R\$ 25,00	R\$ 1.087,15	R\$ 80.288,67
210	18/09/2039	R\$ 880,60	R\$ 180,63	R\$ 25,00	R\$ 1.086,23	R\$ 79.820,85
211	18/10/2039	R\$ 880,60	R\$ 179,70	R\$ 25,00	R\$ 1.085,30	R\$ 79.372,61
212	18/11/2039	R\$ 880,60	R\$ 178,77	R\$ 25,00	R\$ 1.084,37	R\$ 78.921,85
213	18/12/2039	R\$ 880,60	R\$ 177,84	R\$ 25,00	R\$ 1.083,44	R\$ 78.468,84
214	18/01/2040	R\$ 880,60	R\$ 176,90	R\$ 25,00	R\$ 1.082,50	R\$ 78.013,28
215	18/02/2040	R\$ 880,60	R\$ 175,95	R\$ 25,00	R\$ 1.081,55	R\$ 77.555,25
216	18/03/2040	R\$ 880,60	R\$ 175,00	R\$ 25,00	R\$ 1.080,60	R\$ 77.094,74
217	18/04/2040	R\$ 880,60	R\$ 174,04	R\$ 25,00	R\$ 1.079,64	R\$ 76.631,74
218	18/05/2040	R\$ 880,60	R\$ 173,08	R\$ 25,00	R\$ 1.078,68	R\$ 76.168,23
219	18/06/2040	R\$ 880,60	R\$ 172,12	R\$ 25,00	R\$ 1.077,72	R\$ 75.698,20
220	18/07/2040	R\$ 880,60	R\$ 171,15	R\$ 25,00	R\$ 1.076,75	R\$ 75.227,63
221	18/08/2040	R\$ 880,60	R\$ 170,17	R\$ 25,00	R\$ 1.075,77	R\$ 74.754,61
222	18/09/2040	R\$ 880,60	R\$ 262,79	R\$ 25,00	R\$ 1.198,39	R\$ 74.278,83
223	18/10/2040	R\$ 880,60	R\$ 261,00	R\$ 25,00	R\$ 1.198,60	R\$ 73.800,57
224	18/11/2040	R\$ 880,60	R\$ 289,21	R\$ 25,00	R\$ 1.194,81	R\$ 73.319,72
225	18/12/2040	R\$ 880,60	R\$ 287,41	R\$ 25,00	R\$ 1.193,01	R\$ 72.836,27
226	18/01/2041	R\$ 880,60	R\$ 285,58	R\$ 25,00	R\$ 1.191,19	R\$ 72.350,20
227	18/02/2041	R\$ 880,60	R\$ 283,77	R\$ 25,00	R\$ 1.189,37	R\$ 71.861,50
228	18/03/2041	R\$ 880,60	R\$ 281,94	R\$ 25,00	R\$ 1.187,54	R\$ 71.370,15
229	18/04/2041	R\$ 880,60	R\$ 280,10	R\$ 25,00	R\$ 1.185,70	R\$ 70.876,14
230	18/05/2041	R\$ 880,60	R\$ 278,24	R\$ 25,00	R\$ 1.183,84	R\$ 70.379,45
231	18/06/2041	R\$ 880,60	R\$ 276,38	R\$ 25,00	R\$ 1.181,98	R\$ 69.880,07
232	18/07/2041	R\$ 880,60	R\$ 274,51	R\$ 25,00	R\$ 1.180,11	R\$ 69.377,99
233	18/08/2041	R\$ 880,60	R\$ 272,63	R\$ 25,00	R\$ 1.178,23	R\$ 68.873,19
234	18/09/2041	R\$ 880,60	R\$ 270,74	R\$ 25,00	R\$ 1.176,34	R\$ 68.365,65
235	18/10/2041	R\$ 880,60	R\$ 268,83	R\$ 25,00	R\$ 1.174,43	R\$ 67.855,38
236	18/11/2041	R\$ 880,60	R\$ 266,92	R\$ 25,00	R\$ 1.172,52	R\$ 67.342,31
237	18/12/2041	R\$ 880,60	R\$ 265,00	R\$ 25,00	R\$ 1.170,60	R\$ 66.826,48
238	18/01/2042	R\$ 880,60	R\$ 263,06	R\$ 25,00	R\$ 1.168,66	R\$ 66.307,86
239	18/02/2042	R\$ 880,60	R\$ 261,12	R\$ 25,00	R\$ 1.166,72	R\$ 65.786,43
240	18/03/2042	R\$ 880,60	R\$ 259,16	R\$ 25,00	R\$ 1.164,78	R\$ 65.262,17
241	18/04/2042	R\$ 880,60	R\$ 257,20	R\$ 25,00	R\$ 1.162,80	R\$ 64.735,07
242	18/05/2042	R\$ 880,60	R\$ 255,22	R\$ 25,00	R\$ 1.160,82	R\$ 64.205,12
243	18/06/2042	R\$ 880,60	R\$ 253,23	R\$ 25,00	R\$ 1.158,83	R\$ 63.672,30
244	18/07/2042	R\$ 880,60	R\$ 251,24	R\$ 25,00	R\$ 1.156,84	R\$ 63.136,69
245	18/08/2042	R\$ 880,60	R\$ 249,23	R\$ 25,00	R\$ 1.154,83	R\$ 62.597,98
246	18/09/2042	R\$ 880,60	R\$ 247,21	R\$ 25,00	R\$ 1.152,81	R\$ 62.056,45



PREFEITURA DE MARACANAÍ

43

2

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TAR)	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
247	18/10/2042	R\$ 880,60	R\$ 245,18	R\$ 25,00	R\$ 1.160,78	R\$ 61.511,99
248	18/11/2042	R\$ 880,60	R\$ 243,14	R\$ 25,00	R\$ 1.146,74	R\$ 60.964,58
249	18/12/2042	R\$ 880,60	R\$ 241,08	R\$ 25,00	R\$ 1.146,68	R\$ 60.414,20
250	18/01/2043	R\$ 880,60	R\$ 239,02	R\$ 25,00	R\$ 1.144,62	R\$ 59.860,84
251	18/02/2043	R\$ 880,60	R\$ 236,95	R\$ 25,00	R\$ 1.142,55	R\$ 59.304,49
252	18/03/2043	R\$ 880,60	R\$ 234,88	R\$ 25,00	R\$ 1.140,48	R\$ 58.745,12
253	18/04/2043	R\$ 880,60	R\$ 232,78	R\$ 25,00	R\$ 1.138,38	R\$ 58.182,72
254	18/05/2043	R\$ 880,60	R\$ 230,65	R\$ 25,00	R\$ 1.136,25	R\$ 57.617,28
255	18/06/2043	R\$ 880,60	R\$ 228,53	R\$ 25,00	R\$ 1.134,13	R\$ 57.048,77
256	18/07/2043	R\$ 880,60	R\$ 226,40	R\$ 25,00	R\$ 1.132,00	R\$ 56.477,18
257	18/08/2043	R\$ 880,60	R\$ 224,26	R\$ 25,00	R\$ 1.129,86	R\$ 55.902,50
258	18/09/2043	R\$ 880,60	R\$ 222,11	R\$ 25,00	R\$ 1.127,71	R\$ 55.324,71
259	18/10/2043	R\$ 880,60	R\$ 219,94	R\$ 25,00	R\$ 1.125,54	R\$ 54.743,79
260	18/11/2043	R\$ 880,60	R\$ 217,76	R\$ 25,00	R\$ 1.123,36	R\$ 54.159,72
261	18/12/2043	R\$ 880,60	R\$ 215,57	R\$ 25,00	R\$ 1.121,17	R\$ 53.572,49
262	18/01/2044	R\$ 880,60	R\$ 213,37	R\$ 25,00	R\$ 1.118,97	R\$ 52.982,07
263	18/02/2044	R\$ 880,60	R\$ 211,16	R\$ 25,00	R\$ 1.116,76	R\$ 52.388,46
264	18/03/2044	R\$ 880,60	R\$ 208,93	R\$ 25,00	R\$ 1.114,53	R\$ 51.791,53
265	18/04/2044	R\$ 880,60	R\$ 206,68	R\$ 25,00	R\$ 1.112,29	R\$ 51.191,57
266	18/05/2044	R\$ 880,60	R\$ 204,44	R\$ 25,00	R\$ 1.110,04	R\$ 50.588,26
267	18/06/2044	R\$ 880,60	R\$ 202,18	R\$ 25,00	R\$ 1.107,78	R\$ 49.981,68
268	18/07/2044	R\$ 880,60	R\$ 199,91	R\$ 25,00	R\$ 1.105,51	R\$ 49.371,81
269	18/08/2044	R\$ 880,60	R\$ 197,62	R\$ 25,00	R\$ 1.103,22	R\$ 48.758,64
270	18/09/2044	R\$ 880,60	R\$ 195,32	R\$ 25,00	R\$ 1.100,92	R\$ 48.142,15
271	18/10/2044	R\$ 880,60	R\$ 193,01	R\$ 25,00	R\$ 1.098,61	R\$ 47.522,32
272	18/11/2044	R\$ 880,60	R\$ 190,69	R\$ 25,00	R\$ 1.096,29	R\$ 46.899,13
273	18/12/2044	R\$ 880,60	R\$ 188,35	R\$ 25,00	R\$ 1.093,95	R\$ 46.272,57
274	18/01/2045	R\$ 880,60	R\$ 186,00	R\$ 25,00	R\$ 1.091,60	R\$ 45.642,61
275	18/02/2045	R\$ 880,60	R\$ 183,64	R\$ 25,00	R\$ 1.089,24	R\$ 45.009,24
276	18/03/2045	R\$ 880,60	R\$ 181,26	R\$ 25,00	R\$ 1.086,86	R\$ 44.372,44
277	18/04/2045	R\$ 880,60	R\$ 178,88	R\$ 25,00	R\$ 1.084,48	R\$ 43.732,19
278	18/05/2045	R\$ 880,60	R\$ 176,48	R\$ 25,00	R\$ 1.082,08	R\$ 43.088,47
279	18/06/2045	R\$ 880,60	R\$ 174,06	R\$ 25,00	R\$ 1.079,66	R\$ 42.441,27
280	18/07/2045	R\$ 880,60	R\$ 171,64	R\$ 25,00	R\$ 1.077,24	R\$ 41.790,58
281	18/08/2045	R\$ 880,60	R\$ 169,20	R\$ 25,00	R\$ 1.074,80	R\$ 41.136,33
282	18/09/2045	R\$ 880,60	R\$ 230,82	R\$ 25,00	R\$ 1.138,42	R\$ 40.479,55
283	18/10/2045	R\$ 880,60	R\$ 227,31	R\$ 25,00	R\$ 1.132,91	R\$ 39.817,21
284	18/11/2045	R\$ 880,60	R\$ 223,78	R\$ 25,00	R\$ 1.129,38	R\$ 39.152,29
285	18/12/2045	R\$ 880,60	R\$ 220,23	R\$ 25,00	R\$ 1.125,83	R\$ 38.483,78
286	18/01/2046	R\$ 880,60	R\$ 216,66	R\$ 25,00	R\$ 1.122,28	R\$ 37.811,81

FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA2)	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
287	18/02/2046	R\$ 880,60	R\$ 213,07	R\$ 25,00	R\$ 1.118,67	R\$ 37.125,82
288	18/03/2046	R\$ 880,60	R\$ 209,46	R\$ 25,00	R\$ 1.115,06	R\$ 36.458,59
289	18/04/2046	R\$ 880,60	R\$ 205,83	R\$ 25,00	R\$ 1.111,43	R\$ 35.773,24
290	18/05/2046	R\$ 880,60	R\$ 202,18	R\$ 25,00	R\$ 1.107,78	R\$ 35.086,41
291	18/06/2046	R\$ 880,60	R\$ 198,51	R\$ 25,00	R\$ 1.104,11	R\$ 34.395,86
292	18/07/2046	R\$ 880,60	R\$ 194,82	R\$ 25,00	R\$ 1.100,42	R\$ 33.701,87
293	18/08/2046	R\$ 880,60	R\$ 191,11	R\$ 25,00	R\$ 1.096,71	R\$ 33.003,52
294	18/09/2046	R\$ 880,60	R\$ 187,39	R\$ 25,00	R\$ 1.092,99	R\$ 32.301,69
295	18/10/2046	R\$ 880,60	R\$ 183,64	R\$ 25,00	R\$ 1.089,24	R\$ 31.596,06
296	18/11/2046	R\$ 880,60	R\$ 179,87	R\$ 25,00	R\$ 1.085,47	R\$ 30.886,61
297	18/12/2046	R\$ 880,60	R\$ 176,08	R\$ 25,00	R\$ 1.081,68	R\$ 30.173,31
298	18/01/2047	R\$ 880,60	R\$ 172,27	R\$ 25,00	R\$ 1.077,87	R\$ 29.456,15
299	18/02/2047	R\$ 880,60	R\$ 168,44	R\$ 25,00	R\$ 1.074,04	R\$ 28.736,10
300	18/03/2047	R\$ 880,60	R\$ 164,59	R\$ 25,00	R\$ 1.070,19	R\$ 28.010,15
301	18/04/2047	R\$ 880,60	R\$ 160,72	R\$ 25,00	R\$ 1.066,32	R\$ 27.281,27
302	18/05/2047	R\$ 880,60	R\$ 156,83	R\$ 25,00	R\$ 1.062,43	R\$ 26.548,44
303	18/06/2047	R\$ 880,60	R\$ 152,91	R\$ 25,00	R\$ 1.058,51	R\$ 25.811,84
304	18/07/2047	R\$ 880,60	R\$ 148,98	R\$ 25,00	R\$ 1.054,58	R\$ 25.070,85
305	18/08/2047	R\$ 880,60	R\$ 145,02	R\$ 25,00	R\$ 1.050,62	R\$ 24.326,05
306	18/09/2047	R\$ 880,60	R\$ 141,04	R\$ 25,00	R\$ 1.046,64	R\$ 23.577,22
307	18/10/2047	R\$ 880,60	R\$ 137,04	R\$ 25,00	R\$ 1.042,64	R\$ 22.824,33
308	18/11/2047	R\$ 880,60	R\$ 133,02	R\$ 25,00	R\$ 1.038,62	R\$ 22.067,36
309	18/12/2047	R\$ 880,60	R\$ 128,98	R\$ 25,00	R\$ 1.034,58	R\$ 21.306,29
310	18/01/2048	R\$ 880,60	R\$ 124,91	R\$ 25,00	R\$ 1.030,51	R\$ 20.541,10
311	18/02/2048	R\$ 880,60	R\$ 120,83	R\$ 25,00	R\$ 1.026,43	R\$ 19.771,76
312	18/03/2048	R\$ 880,60	R\$ 116,72	R\$ 25,00	R\$ 1.022,32	R\$ 18.998,26
313	18/04/2048	R\$ 880,60	R\$ 112,59	R\$ 25,00	R\$ 1.018,19	R\$ 18.220,57
314	18/05/2048	R\$ 880,60	R\$ 108,43	R\$ 25,00	R\$ 1.014,03	R\$ 17.438,68
315	18/06/2048	R\$ 880,60	R\$ 104,26	R\$ 25,00	R\$ 1.009,86	R\$ 16.652,52
316	18/07/2048	R\$ 880,60	R\$ 100,06	R\$ 25,00	R\$ 1.005,65	R\$ 15.862,12
317	18/08/2048	R\$ 880,60	R\$ 95,84	R\$ 25,00	R\$ 1.001,44	R\$ 15.067,44
318	18/09/2048	R\$ 880,60	R\$ 91,59	R\$ 25,00	R\$ 997,19	R\$ 14.268,46
319	18/10/2048	R\$ 880,60	R\$ 87,33	R\$ 25,00	R\$ 992,93	R\$ 13.465,15
320	18/11/2048	R\$ 880,60	R\$ 83,04	R\$ 25,00	R\$ 988,64	R\$ 12.657,49
321	18/12/2048	R\$ 880,60	R\$ 78,72	R\$ 25,00	R\$ 984,32	R\$ 11.845,45
322	18/01/2049	R\$ 880,60	R\$ 74,39	R\$ 25,00	R\$ 979,99	R\$ 11.029,01
323	18/02/2049	R\$ 880,60	R\$ 70,03	R\$ 25,00	R\$ 975,63	R\$ 10.208,16
324	18/03/2049	R\$ 880,60	R\$ 65,64	R\$ 25,00	R\$ 971,24	R\$ 9.382,84
325	18/04/2049	R\$ 880,60	R\$ 61,23	R\$ 25,00	R\$ 966,83	R\$ 8.553,06
326	18/05/2049	R\$ 880,60	R\$ 56,80	R\$ 25,00	R\$ 962,40	R\$ 7.718,79

PREFEITURA DE MARACANAU
44
2020 COM. MUNICIPAL

FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA2)	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
327	18/06/2049	R\$ 880,60	R\$ 52,36	R\$ 25,00	R\$ 957,95	R\$ 5.880,00
328	18/07/2049	R\$ 880,60	R\$ 47,87	R\$ 25,00	R\$ 953,47	R\$ 6.036,87
329	18/08/2049	R\$ 880,60	R\$ 43,38	R\$ 25,00	R\$ 948,98	R\$ 6.188,77
330	18/09/2049	R\$ 880,60	R\$ 38,83	R\$ 25,00	R\$ 944,43	R\$ 4.336,28
331	18/10/2049	R\$ 880,60	R\$ 34,28	R\$ 25,00	R\$ 939,88	R\$ 3.479,17
332	18/11/2049	R\$ 880,60	R\$ 29,70	R\$ 25,00	R\$ 935,30	R\$ 2.617,42
333	18/12/2049	R\$ 880,60	R\$ 25,10	R\$ 25,00	R\$ 930,70	R\$ 1.751,00
334	18/01/2050	R\$ 880,60	R\$ 20,47	R\$ 25,00	R\$ 926,07	R\$ 879,88
335	18/02/2050	R\$ 884,65	R\$ 0,00	R\$ 25,00	R\$ 909,65	R\$ 0,00

DETALHAMENTO

Produto: PCVA - Imóvel Novo Individual

Taxa de Juros Efetiva: 6,0971 % a.a.

Taxa de Juros Nominal: 6,5 % a.a.

Sistema de Amortização/Indexador: PRICE / TR - Tabela Price

Valor Atribuído do Imóvel: R\$ 200.000,00

Prazo: 335 meses

Já foi beneficiado com subsídio concedido pelo: ☒ SIM? Não

Possui 3 anos de trabalho sob regime do FGTS? ☒ Sim

Seguradora: CAIXA RESIDENCIAL HABITACIONAL

CPF do Proponente: 389.462.033-15

Nome do Proponente: REGINA CELIA CARVALHO DA CONCEICAO

Número da Proposta SIOPI: 0006.1469.0002509-1

Número do Contrato para Administração: 8.4444.2669990-5

Data de Fg. Administração: 16/03/2022

Vencimento da Parcela: Dia 18

Informações

- OS VALORES CONSTANTES DESTA PLANILHA ESTÃO EM SUA FORMA NOMINAL COM O OBJETIVO DE SERVIR DE REFERÊNCIA PARA O CÁLCULO E DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET.
- CASO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO IMOBILIÁRIO POUPANÇA CAIXA, SAIBA QUE A TAXA DE JUROS DA SIMULAÇÃO FOI CALCULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE NESTA DATA E QUE, DURANTE A VIGÊNCIA DO FINANCIAMENTO, ESTA TAXA SERÁ RECALCULADA MENSALMENTE DE ACORDO COM A REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA VIGENTE NA DATA DO VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO DO FINANCIAMENTO.
- OS VALORES ACIMA ESTÃO SUJEITOS ÀS ALTERAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.

**CONTRATO PARTICULAR
DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, a **PROMITENTE VENDEDORA**, nomeada e qualificada a seguir, ajusta com o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**, igualmente qualificado, a COMPRA E VENDA do imóvel descrito e caracterizado neste instrumento, o que fazem nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

PROMITENTE VENDEDOR

FONTENELLE CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 22.196.558/0001-27, empresa estabelecida na Rua São Jerônimo, 815, Jardim Bandeirantes, Maracanaú, Ceará, representada neste ato pelo seu sócio-diretor Bernard Meyer Fontenelle Neto, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.385.513-36.

PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)

Regina Celia Carvalho da Conceição, CPF: 389.462.033-15, RG: 2008.209.869, CTPS. CE, data de nascimento de 04/09/1969, residente e domiciliado na Rua 0080, Conjunto Jereissali 2, 00118, Casa A, 61.910.000, Maracanaú, Ceará.

IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO

O imóvel objeto da presente transação é constituído de uma Casa de nº 11 A, localizada na Rua Wilson Roseno, bairro Horto, no Município e Comarca de Maracanaú-CE, contando com 90,00 m² de área privativa construída, 3(três) quartos sendo 1(um) suíte plena e outra reversível, sala, cozinha, área de serviço, 1 banheiro social, 1(uma) varanda, encravada em um terreno com 5,50m de frente por 33,00 m de fundos, com matrícula de número 27307 do Cartório de Registro de Imóveis da 2 Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado da presente transação é de **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**, que o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** se compromete(m) a pagar da seguinte forma:

- O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** pagarão como sinal e princípio de pagamento, a importância total de **R\$ 41.600,00 (QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)** a serem depositados no Banco Caixa Econômica Federal, conta de nº 3901-5, Agência 1961, Operação 003, em nome da Vendedora.
- O saldo devedor na importância de **R\$ 138.400,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, será pago através de recursos oriundos de financiamento imobiliário junto a Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a Caixa Econômica Federal não libere integralmente a importância citada no item b) desta cláusula, por qualquer motivo, seja do comprador ou pela avaliação do imóvel, o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** se compromete(m) a complementar o pagamento com recursos próprios ou da sua conta do FGTS, no ato da assinatura do Contrato de Compra e Venda da Caixa Econômica Federal.

- Este contrato passa a ter validade somente mediante apresentação do recibo de pagamento do sinal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o presente Contrato de Promessa de Compra e Venda a Preço Fechado, fica entendido e claro para as partes que afora os pagamentos acima descritos, não haverá nenhum saldo a ser pago pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** ao **PROMITENTE VENDEDOR**, de qualquer natureza ou por qualquer motivo pelo objeto deste Contrato, ficando completamente quitado o objeto deste Contrato após serem efetuados todos os pagamentos.

[Assinatura]



DA DESISTÊNCIA E ARREPENDIMENTO

Se houver a desistência ou arrependimento por parte do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**, este(s) perderá(o) em favor do **PROMITENTE VENDEDOR** a importância já efetivamente paga. Se a desistência ou arrependimento for atribuído ao **PROMITENTE VENDEDOR**, este se obrigará a devolver a quantia até então recebida.

DA ENTREGA DO IMÓVEL

O imóvel será entregue até 31 de março de 2022, se, e somente se, já estiver liberado e quitado o montante pago através de financiamento bancário da Caixa Econômica Federal na conta da **PROMITENTE VENDEDORA**.

- a) Haverá uma tolerância de até **90 (noventa)** dias para entrega do referido imóvel como prevenção de greves dos trabalhadores da construção civil, escassez de material, liberação da documentação por parte dos órgãos públicos competentes e períodos chuvosos.
- b) Poderá também haver a antecipação da entrega do referido imóvel. E, de comum acordo quanto à essa antecipação do prazo de entrega, o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** se compromete(m) a fazer a antecipação do pagamento de todos os Boletos de Cobrança referentes ao sinal e princípio de pagamento, caso tenham sido emitidos em seu(s) nome(s).
- c) O imóvel será entregue nos padrões de acabamento e de estrutura da Construtora e da Incorporadora, não havendo nenhuma alteração e reclamação em aspectos de acabamento e estrutura do imóvel a serem feitos pelo cliente.

DECLARAÇÕES FINAIS

- (a) A **PROMITENTE VENDEDORA** compromete-se a entregar para o agente financeiro toda a documentação necessária, referente à sua pessoa jurídica e ao imóvel para fins do início do processo junto a **CEF**.
- (b) O(S) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** compromete(m)-se a entregar para o agente financeiro, logo que for solicitado, toda a documentação necessária, referente a sua pessoa física, para fins do início do processo junto a **CEF**.
- (c) Todas as despesas com impostos e taxas para aquisição do referido imóvel, tais como: taxas para liberação do financiamento junto a Caixa Econômica Federal, Seguros, Imposto de Transmissão (ITBI), Laudêmio (se houver), Escritura Pública Definitiva e Registro no Cartório de Imóveis, correrão por conta exclusivas do(s) **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)**, e seus pagamentos deverão ser feitos em moeda corrente nacional, para os órgãos competentes, quando for solicitado pelo Correspondente da Caixa para o início do seu financiamento.
- (d) O presente instrumento obriga o cumprimento de todos os seus termos, cláusulas e condições aos contratantes por si mesmos, seus bens, herdeiros e sucessores a qualquer título.
- (e) Este contrato é um ato jurídico perfeito, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, e como tal não poderá ser modificado por qualquer lei posterior.
- (f) As partes elegem o Foro desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresente (artigo 111, Código Processo Civil Pátrio).

[Assinatura]



E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, tudo na presença de duas testemunhas.

Maracanaú, CE, em 05 de março de 2022.

PROMITENTE VENDEDOR:

Bernard Meyer Fontenelle Neto

FONTENELLE CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ 22.196.558/0001-27

PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES):

Regina Celia Carvalho da Conceição

Regina Celia Carvalho da Conceição

CPF: 389.462.033-15

TESTEMUNHAS:

RECIBO

Recibo e assinatura por AUTENTICAÇÃO de:

BERNARD MEYER FONTENELLE NETO

Dou fé, PORTALEZA, 13 de junho de 2022

Em testemunho da verdade.

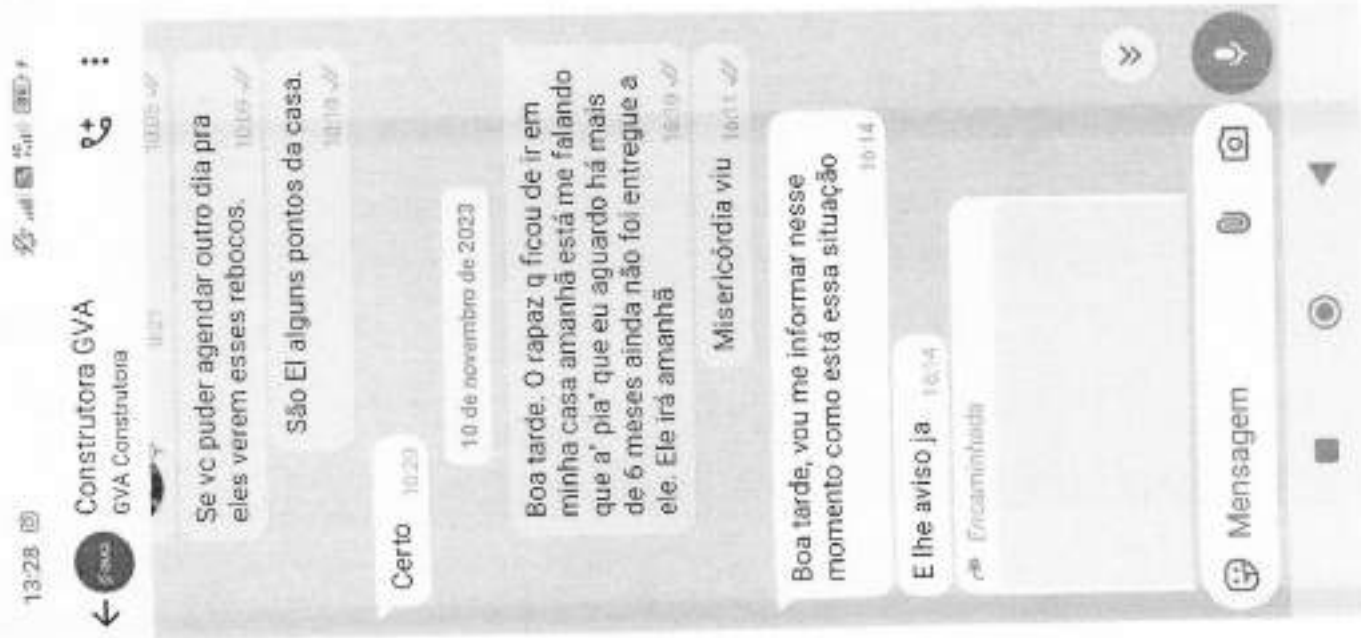
() Nael Marques da Silva
() Antonio Alexandre Paiva de Oliveira
() Nathan Razzari Cordeiro

IMOL	R\$ 3,41
FRMOP	R\$ 0,11
CAADOP	R\$ 0,11
SELD	R\$ 1,34
FRTMDOJU	R\$ 0,22
TOTAL	R\$ 5,39

CV503579
Selo 2

RECIBO DE MENSUR
13/06/2022 00:00:00











13:30 100% 5G 100% 🔋

Construtora GVA
GVA Construtora

13:30 100% 5G 100% 🔋

31 de maio de 2024

Bom dia 09:53 ✓

GVA Construtora agradece seu contato. Como podemos ajudar?

09:55



1:35

09:57 ✓

17 de junho de 2024

Boa tarde 13:39 ✓

GVA Construtora agradece seu contato. Como podemos ajudar?

13:39

Vocês pretendem me dar um retorno sobre minhas solicitações?

13:39 ✓

Já falei com Vitor e ele pediu pra falar com vocês

13:40 ✓

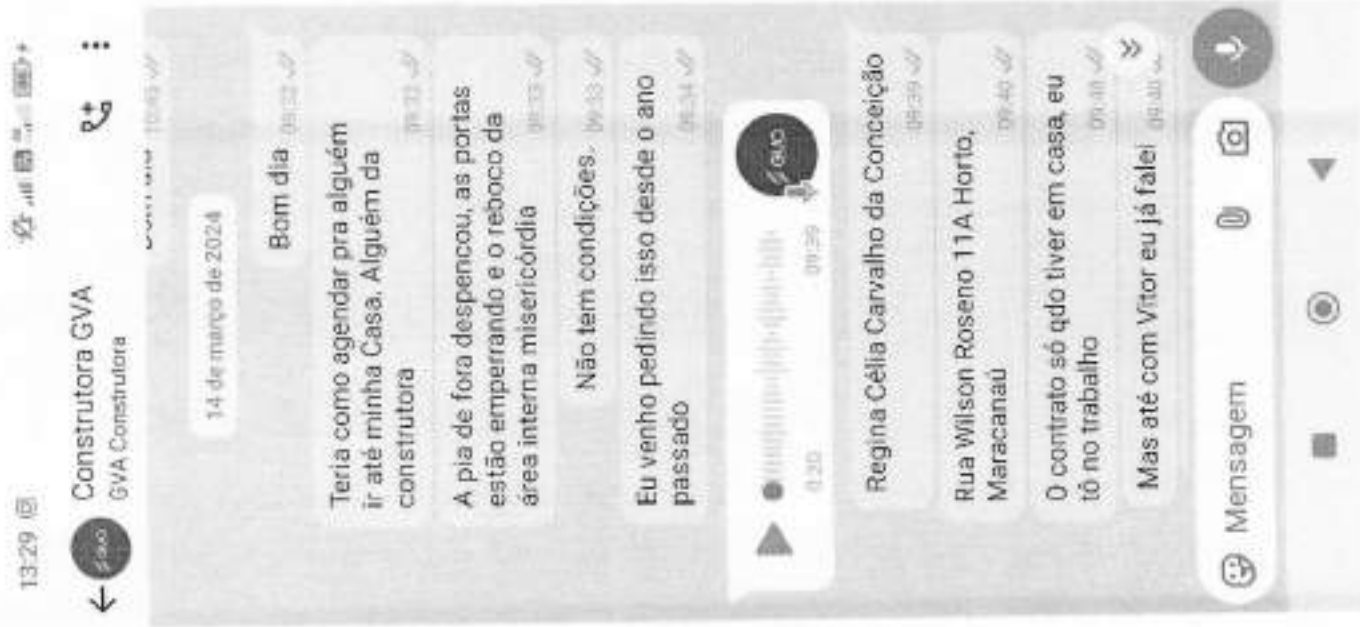
Pode me responder?

13:40 ✓

>>

Mensagem





13:30     **Construtora GVA**
GVA ConstrutoraBoa tarde 13:30 

GVA Construtora agradece seu contato. Como podemos ajudar?

13:30

Vocês pretendem me dá um retorno sobre minhas solicitações?

13:30 

Já falei com Vitor e ele pediu pra falar com vocês

13:40 

Pode me responder?

13:40 

13:41

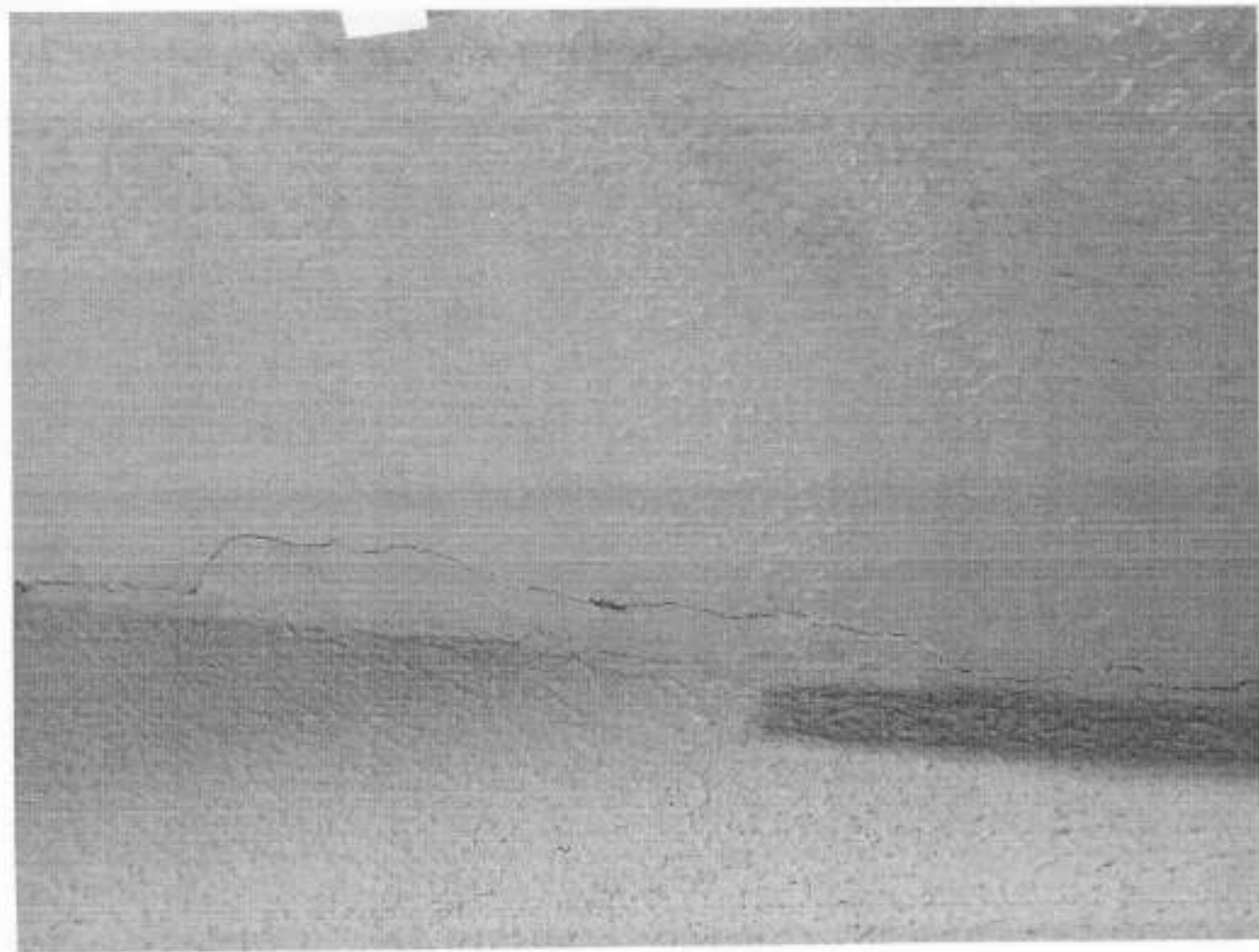
 Mensagem

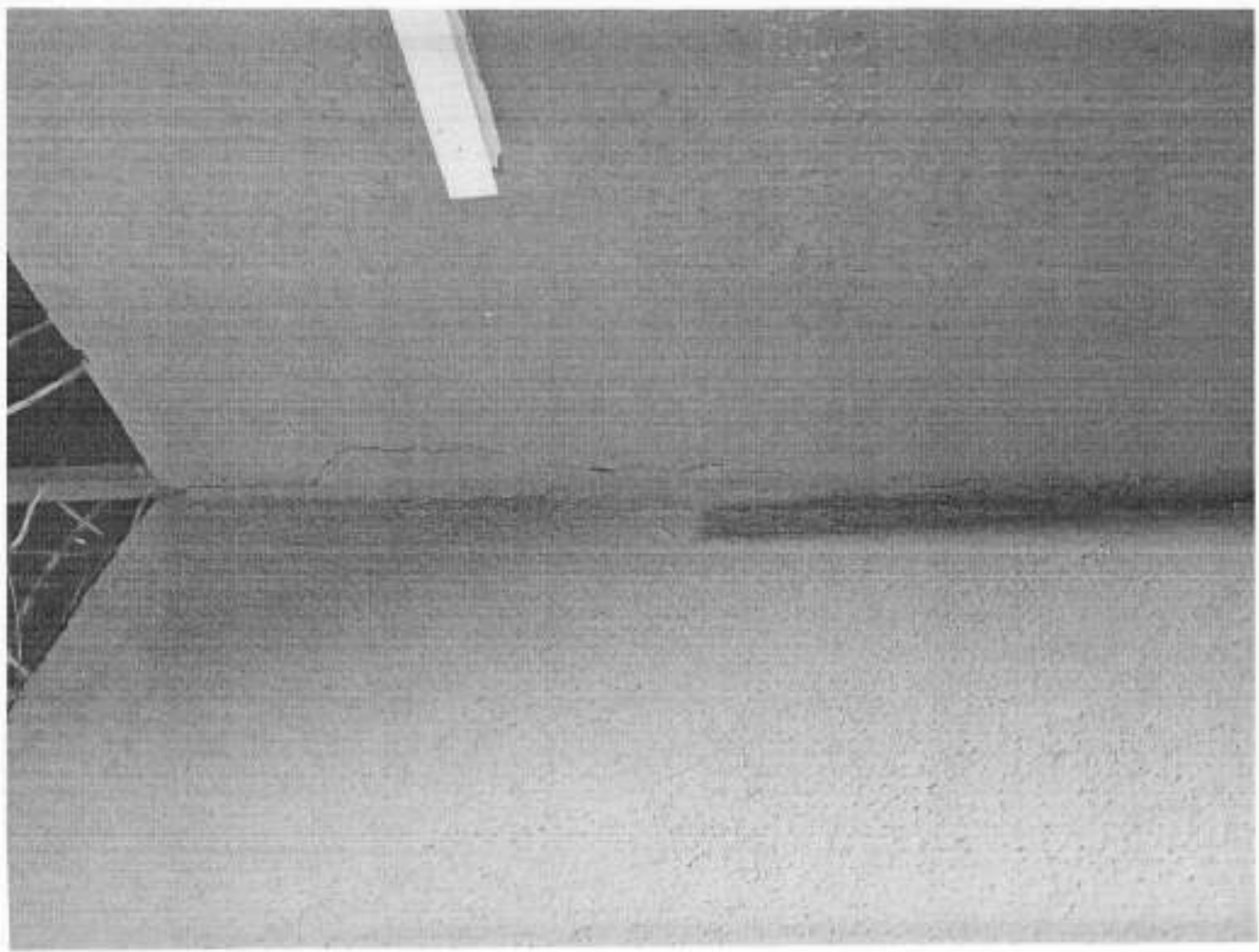




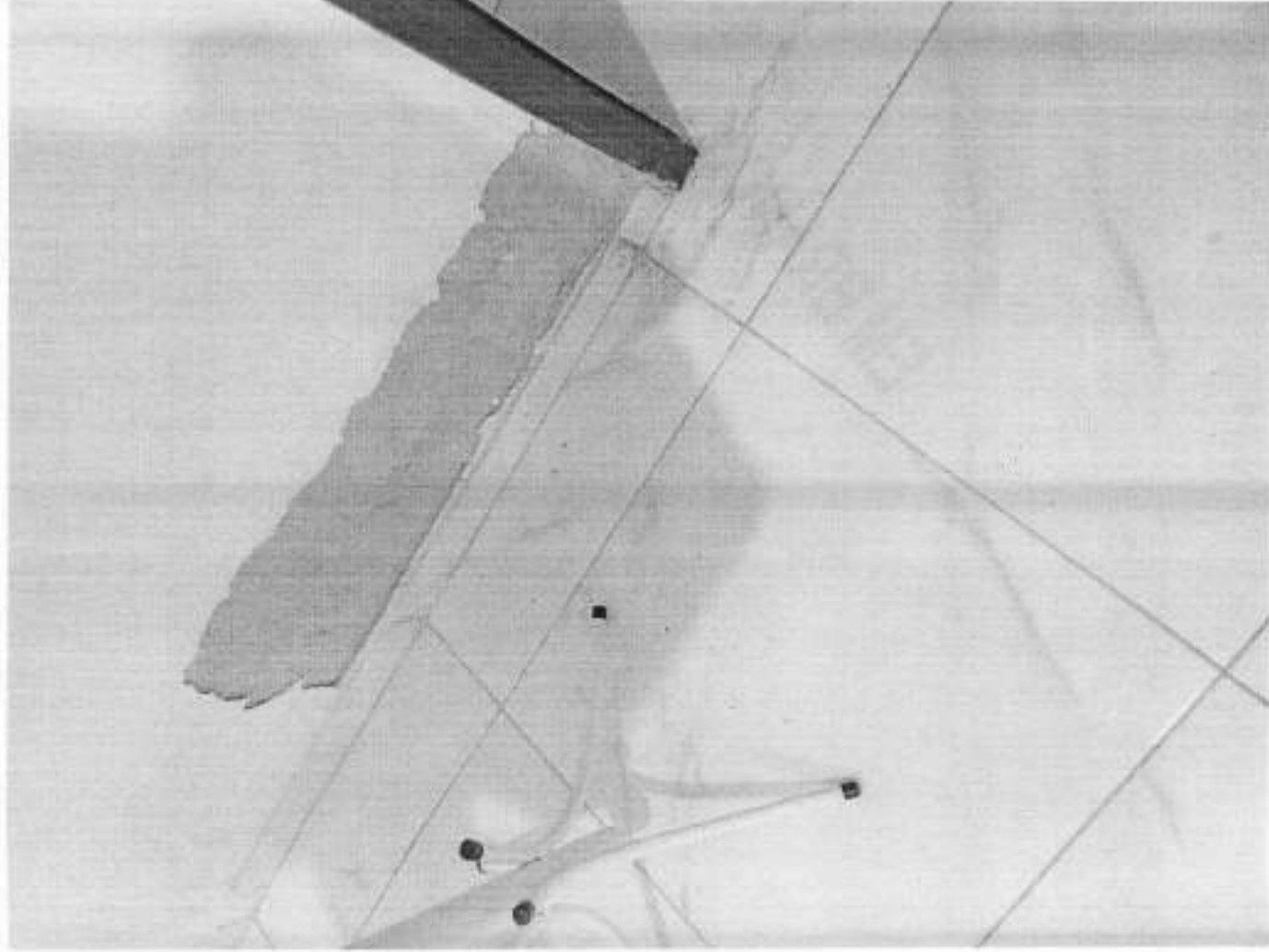
PREFEITURA DE MARACANAU
PROCON MUNICIPAL
Ribeira
Fls 58
21
24/01/2025, 09:08

PREFEITURA DE MARACÁ
Fls 59
BOMICA 21
PROCON MUNICIPAL
24/01/2025, 09:07



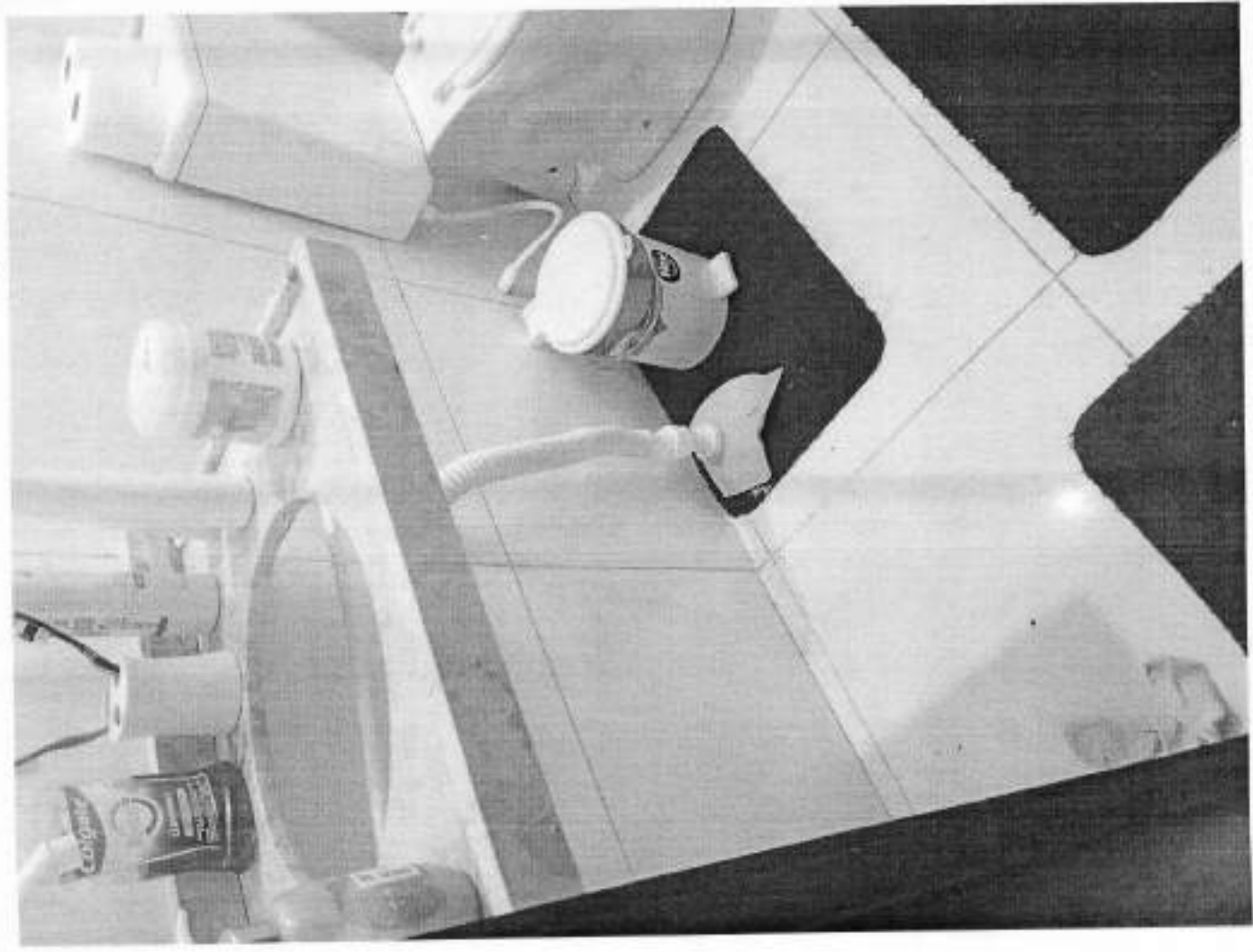


PREFEITURA DE MARACANAU
MUNICÍPIO DE MARACANAU
SERVICO
60
2





PREFEITURA DE MARACANAÚ
Fls. 62
Assinatura
PROCON MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANU
Fla 63
BOMICA
PROCON MUNICIPAL



DECLARAÇÃO

EU, **Regina Celia Carvalho da Conceição**, CPF: 389.462.033-15, RG: 2008.209.869, CTPS. CE, data de nascimento de 04/09/1969, residente e domiciliado na Rua Wilson Roseno, 11 A, Bairro Horto, Maracanaú, Ceará, declaro em resposta a reclamação _____, que todas as pendências de construção do meu imóvel foram resolvidas pela Construtora Fontenelle Construções Ltda., CNPJ: 22.196.558/0001-27, onde solicito a finalização da minha reclamação.

Retirada de rachaduras.
Troca de granito.
Serviço de Pintura.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Regina Celia Carvalho da Conceição

CPF: 389.462.033-15



sábado, 11 de jan. • 12:05

Trocando mensagens de texto com 29197

CAIXA informa: Sua demanda SAC com o n. 5011111295710543 foi respondida por e-mail/telefone. Duvidas: 0800-726-0101

CAIXA informa: Sua demanda SAC com o n. 5011111295710543 esta em tratamento. Aguarde a resposta. Duvidas: 0800-726-0101

CAIXA Pesquisa: qual sua nota de 1 a 5 para a SOLUCAO do SAC (Responda Gratis)